



## LEI MUNICIPAL Nº 2.199/2019

Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município para o exercício financeiro de 2020.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município dos Palmares, em seus artigos 30 e 38:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Seção Única Do Valor Global do Orçamento para 2020

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2020, no montante de R\$ 178.000.000,00 (cento e setenta e oito milhões), e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias:

- I - Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;
- II - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos, responsáveis pela saúde, previdência e assistência social.

Parágrafo único. As rubricas de receita e os valores dos créditos orçamentários, constantes desta Lei e seus anexos, estão expressos em reais a preços correntes de 2019.

### CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS, FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL. Seção I Da Estimativa da Receita

Art. 2º. A receita total estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social é de R\$ 178.000.000,00, assim destinada:

- I - Orçamento Fiscal dos Poderes do Município: R\$ 135.690.000,00;
- II - Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 42.310.000,00, onde:
  - a) R\$ 26.840.000,00 compreende receitas de saúde;
  - b) R\$ 2.930.000,00 refere-se às receitas de assistência social;
  - c) R\$ 12.540.000,00 corresponde às receitas do Regime Próprio de Previdência Social.



Art. 3º. As receitas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, que decorrerão da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital previstas na legislação vigente, discriminadas em anexos que integram esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

I - RECEITAS CORRENTES.....	R\$ 156.970.000,00
a) Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria.....	R\$ 15.000.000,00
b) Receita de Contribuições.....	R\$ 7.600.000,00
c) Receita Patrimonial.....	R\$ 2.400.000,00
d) Receita de Serviços.....	R\$ 10.846.000,00
e) Transferências Correntes.....	R\$ 130.295.600,00
f) Outras Receitas Correntes.....	R\$ 1.824.000,00
g) Total das Receitas Correntes.....	R\$ 167.965.600,00
h) (-) Deduções Legais de Receitas.....	R\$ 10.995.600,00
II - RECEITAS DE CAPITAL.....	R\$ 12.920.000,00
a) Operações de Crédito.....	R\$ 0,00
b) Alienação de Bens.....	R\$ 500.000,00
c) Transferências de Capital.....	R\$ 12.420.000,00
III - RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS.....	R\$ 8.110.000,00
a) Receitas Correntes Intraorçamentárias.....	R\$ 8.110.000,00
IV - RECEITA TOTAL.....	<b>R\$ 178.000.000,00</b>

§ 1º. As receitas estimadas no orçamento e discriminadas de forma consolidada neste artigo, estão detalhadas no Anexo 02, pela natureza, conforme estabelece a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

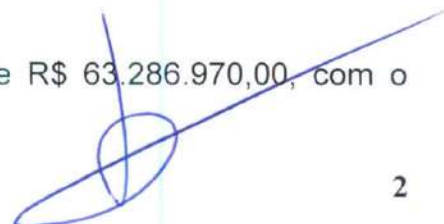
§ 2º. As fontes/destinação de recursos estão indicadas nos anexos desta Lei.

## Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 4º. A Despesa total é fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social em R\$ 178.000.000,00 e desdobrada, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, em:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 114.713.030,00;

II - Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 63.286.970,00, com o seguinte detalhamento:





- a) R\$ 37.192.870,00 compreende despesas com saúde;
- b) R\$ 6.903.000,00 são despesas com assistência social;
- c) R\$ 19.191.100,00 corresponde às despesas do Regime Próprio de Previdência Social.

§ 1º. Do montante das despesas fixadas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso II do art. 4º, R\$ 20.976.970,00 serão custeadas com recursos do Orçamento Fiscal, consoante art. 195, § 2º da Constituição Federal.

§ 2º. Nas despesas da seguridade social que serão custeadas com recursos do orçamento fiscal incluem-se os aportes adicionais ao Regime Próprio de Previdência Social.

### Seção III

#### Da Distribuição da Despesa por Função, Órgãos e Categorias Econômicas.

Art. 5º. A despesa total fixada por funções, subfunções, projetos, atividades e operações especiais dos Poderes e Órgãos, está detalhada nos Anexos 06 a 09, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa, conforme discriminação abaixo:

I - DESPESAS CORRENTES.....	R\$ 144.990.000,00
a) Pessoal e Encargos Sociais.....	R\$ 91.070.035,00
b) Juros e Encargos de Dívida.....	R\$ 200.000,00
c) Outras Despesas Correntes.....	R\$ 53.719.965,00
II - DESPESAS DE CAPITAL.....	R\$ 19.948.000,00
a) Investimentos.....	R\$ 13.954.000,00
b) Inversões Financeiras.....	R\$ 300.000,00
c) Amortização de Dívida.....	R\$ 5.694.000,00
III - DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS.....	R\$ 8.110.000,00
a) Despesas Correntes Intraorçamentárias.....	R\$ 7.566.000,00
b) Despesas de Capital Intraorçamentárias.....	R\$ 544.000,00
IV - RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....	R\$ 4.952.000,00
V - TOTAL DA DESPESA.....	R\$ 178.000.000,00

### Seção IV

#### Dos Anexos de Compatibilidade e de Compensação



Art. 7º. Para atender a Lei de Diretrizes Orçamentárias, também integra a presente Lei os seguintes anexos:

I - Anexo de Compatibilidade da Programação com as Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - Demonstrativo de estimativa da Compensação da Renúncia de Receita decorrente de anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, estabelecido pelo § 6º do art. 165 da Constituição da República.

CAPÍTULO III  
DOS CRÉDITOS ADICIONAIS  
**Seção Única**  
**Dos Créditos Adicionais Suplementares**

Art. 8º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder, mediante decreto, à abertura de créditos adicionais, utilizando-se dos recursos previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observadas as seguintes condições:

I - para abertura de Créditos Suplementares, à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações, em até 40% (quarenta por cento) da despesa fixada, para suprir insuficiência de dotações;

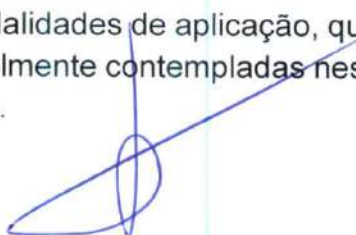
II - para abertura de Créditos Suplementares, à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação ou superávit financeiro, até o limite do total apurado, individualizado por fontes de recursos, observada a vinculação de que trata o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

III - para abertura de créditos suplementares com recursos provenientes de emendas parlamentares estaduais ou federais, até o limite dos recursos transferidos;

IV - para as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, com pessoal e encargos previdenciários, pagamento da dívida pública, custeio de programas de educação, saúde e assistência social, defesa civil, situação emergencial, epidemias e catástrofes, o percentual autorizado no inciso I será duplicado, observado o parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 9º. Para cumprimento do disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal, os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2019, reabertos no exercício de 2020, poderão ter a classificação orçamentária ajustada para compatibilizar com o orçamento vigente.

Art. 10. As alterações de fontes de recurso e modalidades de aplicação, que não gerem acréscimo no valor das ações orçamentárias inicialmente contempladas nesta Lei e seus créditos adicionais, serão feitas mediante decreto.





Art. 11. Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta Lei, autorizado a realocar por decreto os recursos entre despesas de mesmo grupo inseridas em atividades, projetos e operações especiais de um mesmo programa.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**  
**Seção Única**  
**Da Autorização para Realizar Operações de Crédito**

Art. 12. O Poder Executivo fica autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para investimentos, modernização administrativa e tributária, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101 de 2000, de Resoluções do Senado Federal, disposições da legislação pertinente e compatibilidade com programas federais.

Art. 13. A Lei específica que autorizar a operação de crédito poderá reestimar a receita de capital para operações de crédito, prevista no orçamento.

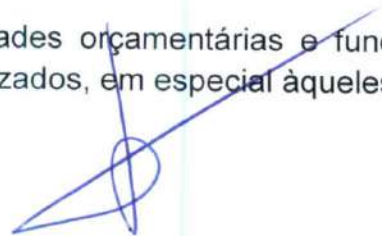
**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**  
**Seção Única**  
**Das Disposições Gerais**

Art.14. A utilização de dotações com recursos vinculados às transferências voluntárias, por meio de convênios e contratos de repasse, ou custeadas por operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos respectivos.

Art. 15. O Chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, adotará parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar a realização de despesas à efetiva arrecadação das receitas e para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante legislação específica.

§ 1º. Poderão ser designadas como unidades gestoras de créditos orçamentários, por ato do Chefe do Executivo, unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão, com as atribuições de movimentar dotações consignadas às unidades orçamentárias, atendendo às disposições do parágrafo único do art. 14 e as do art. 66 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º. Os compromissos assumidos pelas unidades orçamentárias e fundos, deverão se limitar aos recursos orçamentários disponibilizados, em especial àqueles de natureza continuada.





§ 3º. Para efeito do disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, serão preservadas, prioritariamente, as dotações das áreas de educação, saúde e assistência social.

§ 4º. O Poder Executivo estabelecerá Programação Financeira, onde fixará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro.

§ 5º. O Decreto Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de desembolso, consoante art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 16. Na fixação dos valores das dotações para pessoal estão consideradas margens de expansão referentes as projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do § 1º do art. 169 da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, inclusive expansão das despesas com o aumento do salário mínimo que vigorar a partir de janeiro de 2020 e do piso salarial dos profissionais de magistério.

Art. 17. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 12 de novembro de 2019.



ALTAIR BEZERRA DA SILVA JUNIOR  
Prefeito do Município dos Palmares



Documento Assinado Digitalmente por: ALTAIR BEZERRA DA SILVA JUNIOR  
 Acesso em: https://tce.tec.pe.gov.br/epi/validarDoc.seam Código do documento: 69a017cc-c841-4191-a0e7-64440e4111ab

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMARES

R. Visc. do Rio Branco, 1382 - CENTRO - 55.540-000 - Palmares/ PE  
 CNPJ: 10.212.447/0001-88

Usuário: Padrão

Chave de Autenticação Digital  
 1924-5961-037

Página  
 1 / 2

## Relação de Unidades Orçamentárias

Órgão	Unidade	Sigla
<b>CÂMARA DE VEREADORES DE PALMARES (Dados externos até 2018)</b>		
22000	CÂMARA DE VEREADORES DE PALMARES	CV
22001	CÂMARA DE VEREADORES DE PALMARES	CV
<b>FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE PALMARES (Dados externos até 2018)</b>		
70000	FUNDO DE PREVIDÊNCIAS DOS PALMARES	
70001	FUNDO PREVIDÊNCIA DOS PALMARES - PREVIDENCIÁRIO	
70002	FUNDO PREVIDÊNCIA DOS PALMARES - FINANCEIRO	
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMARES</b>		
1000	CHEFIA DE GABINETE	
1001	GABINETE DO PREFEITO	
1002	CÂMARA MUNICIPAL DOS PALMARES	CV
2000	PROCURADORIA GERAL	
2001	PROCURADORIA GERAL	
3000	CONTROLADORIA GERAL	
3001	CONTROLADORIA GERAL	
4000	SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA E COMUNICAÇÃO	
4001	SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA E COMUNICAÇÃO	
5000	SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO PATRIMÔNIO	
5001	SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO PATRIMÔNIO	
6000	SECRETARIA DAS FINANÇAS PÚBLICAS	
6001	SECRETARIA DAS FINANÇAS PÚBLICAS	
7000	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
7001	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
8000	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	
8001	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	
9000	SECRETARIA DE SAÚDE	
9001	SECRETARIA DE SAÚDE	
11000	SECRETARIA DOS ESPORTES E POLÍTICAS PÚBLICAS DO LAZER	
11001	SECRETARIA DOS ESPORTES E POLÍTICAS PÚBLICAS DO LAZER	
12000	SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A MULHER	
12001	SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A MULHER	
13000	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	
13001	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	
14000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE	
14001	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE	
16000	SECRETARIA DA CIDADANIA E ARTICULAÇÃO COMUNITÁRIA	
16001	SECRETARIA DA CIDADANIA E ARTICULAÇÃO COMUNITÁRIA	
17000	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FME
17001	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FME
18000	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL	FEM
18001	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL	FEM
21000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA	
21001	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA	
23000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO	
23001	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO	
<b>CÂMARA DE VEREADORES DE PALMARES</b>		
81000	Câmara de Vereadores	
81001	Câmara de Vereadores	
<b>FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA HERMILO BORBA FILHO</b>		
20000	FUNDAÇÃO CASA DE CULTURA HERMILO BORBA FILHO	
20001	FUNDAÇÃO CASA DE CULTURA HERMILO BORBA FILHO	
<b>SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DOS PALMARES - SAAE</b>		
30000	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE	SAAE
30001	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE	SAAE
<b>AUTARQUIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DOS PALMARES - AMHAP</b>		
50000	AUTARQUIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DOS PALMARES - AMHAP	AMHAP

# MUNICÍPIO DOS PALMARES

R. Visc. do Rio Branco, 1382 - CENTRO - 55.540-000 - Palmares/ PE  
CNPJ: 10.212.447/0001-88

Usuário: Padrão

Chave de Autenticação Digital  
1702-3864-264

Página  
1 / 1



Documento Assinado Digitalmente por: ALTAIR BEZERRA DA SILVA JUNIOR  
 Acesse em: <https://eicet.tce.pe.gov.br/ppv/validarDoc.aspx?CodigoDoDocumento:094017cce8414191a0076444004111ab>

## Anexo 1 da Lei Nº 4.320/64 - Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas

Valores em R\$ - Período: Orçamento 2020

RECEITA		DESPESA	
<b>Receitas Correntes</b>		<b>Despesas Correntes</b>	
Receita Tributária	15.000.000,00	Pessoal e Encargos Sociais	91.070.000,00
Receita de Contribuições	7.600.000,00	Juros e Encargos da Dívida	29.000,00
Receita Patrimonial	2.400.000,00	Outras Despesas Correntes	53.719.950,00
Receita de Serviços	10.846.000,00		
Transferências Correntes	130.295.600,00		
Outras Receitas Correntes	1.824.000,00		
<b>Total das Receitas Correntes</b>	<b>167.965.600,00</b>	<b>Total de Despesas Correntes</b>	<b>144.990.000,00</b>
Dedução	-10.995.600,00		
	<b>Déficit</b>		<b>Superávit</b>
	<b>Total</b>		<b>Total</b>
	<b>156.970.000,00</b>		<b>11.980.000,00</b>
<b>Superávit do Orçamento</b>	<b>11.980.000,00</b>	<b>Déficit do Orçamento</b>	<b>156.970.000,00</b>
<b>Receitas de Capital</b>		<b>Despesas de Capital</b>	
Alienação de Bens	500.000,00	Investimentos	13.950.000,00
Transferência de Capital	12.420.000,00	Inversões Financeiras	30.000,00
		Amortização da Dívida	5.690.000,00
<b>Total das Receitas de Capital</b>	<b>12.920.000,00</b>	<b>Total de Despesas de Capital</b>	<b>19.940.000,00</b>
	<b>Déficit</b>	Reserva de Contingência	4.950.000,00
	<b>Total</b>		<b>Superávit</b>
	<b>24.900.000,00</b>		<b>Total</b>
<b>Superávit do Orçamento</b>	<b>11.980.000,00</b>	<b>Déficit do Orçamento</b>	<b>24.900.000,00</b>
<b>Receitas Correntes Intra-Orçamentárias</b>		<b>Despesas Correntes Intra-Orçamentárias</b>	
Receitas de Contribuição Intra-Orçamentária	8.110.000,00	Pessoal e Encargos Sociais	7.560.000,00
		Outras Despesas Correntes	0,00
<b>Total das Receitas Correntes Intra-Orçamentárias</b>	<b>8.110.000,00</b>	<b>Total das Despesas Correntes Intra-Orçamentárias</b>	<b>7.560.000,00</b>
	<b>Déficit</b>		<b>Superávit</b>
	<b>Total</b>		<b>Total</b>
	<b>8.110.000,00</b>		<b>540.000,00</b>
<b>Superávit do Orçamento</b>	<b>544.000,00</b>	<b>Déficit do Orçamento</b>	<b>8.110.000,00</b>
<b>Receitas de Capital Intra-Orçamentárias</b>		<b>Despesas de Capital Intra-Orçamentárias</b>	
		Amortização da Dívida	544.000,00
<b>Total das Receitas de Capital Intra-Orçamentárias</b>	<b>544.000,00</b>	<b>Total das Despesas de Capital Intra-Orçamentárias</b>	<b>544.000,00</b>
	<b>Déficit</b>		<b>Superávit</b>
	<b>Total</b>		<b>Total</b>
	<b>544.000,00</b>		<b>544.000,00</b>
<b>Superávit do Orçamento</b>	<b>544.000,00</b>	<b>Déficit do Orçamento</b>	<b>544.000,00</b>
<b>Transferências Financeiras</b>		<b>Transferências Financeiras</b>	
	<b>Déficit</b>		<b>Superávit</b>
	<b>Total</b>		<b>Total</b>
	<b>178.000.000,00</b>		<b>178.000.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>178.000.000,00</b>	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>178.000.000,00</b>

### Resumo

RECEITA		DESPESA	
Receitas Correntes	156.970.000,00	Despesas Correntes	144.990.000,00
Receitas de Capital	12.920.000,00	Despesas de Capital	19.948.000,00
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	8.110.000,00	Despesas Correntes Intra-Orçamentárias	7.566.000,00
Receitas de Capital Intra-Orçamentárias		Despesas de Capital Intra-Orçamentárias	544.000,00
Receitas Arrecadadas em Exercícios Anteriores		Reserva de Contingência	4.952.000,00
Transferências Financeiras		Transferências Financeiras	
	<b>Déficit</b>		<b>Superávit</b>
	<b>TOTAL GERAL</b>		<b>TOTAL GERAL</b>
	<b>178.000.000,00</b>		<b>178.000.000,00</b>

Entidades Consolidadas: CÂMARA DE VEREADORES DE PALMARES (Dados externos até 2018), FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE PALMARES (Dados externos até 2018), PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMARES, CÂMARA DE VEREADORES DE PALMARES, FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA HERMILO BORBA FILHO, SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DOS PALMARES - SAAE, AUTARQUIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DOS PALMARES - AMHAP, AUTARQUIA EDUCACIONAL DA MATA SUL - AEMASUL, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMARES, FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE PALMARES, FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PALMARES, AUTARQUIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL, TRÂNSITO E TRANSPORTE DOS PALMARES, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PALMARES, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PALMARES, (DESATIVADO) FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DOS PALMARES, (DESATIVADO) FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DOS PALMARES - FMMA





Município dos Palmares  
 ORÇAMENTO 2020  
 TABELA DA LEGISLAÇÃO DA RECEITA

(Atualizado pela Nova Classificação da Receita definida pelas Portarias STN nº 388, de 14 de junho de 2018 (M/CASP 9ª Edição), Portaria Interministerial STN-SOF nº 06 e Portaria STN nº 380, de 18 de dezembro de 2018.)

Natureza da Receita	Especificação	Amparo Legal
1.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes	Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, § 1º do art. 11, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 1.939, de 20 de maio de 1982.
1.1.0.0.00.0.0	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, § 4º do art. 11, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 1.939, de 20 de maio de 1982.
1.1.1.0.00.0.0	Impostos	Constituição Federal, art. 153; e Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (CTN), art. 16.
1.1.1.3.00.0.0	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.1.1.3.01.0.0	Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.1.1.3.01.1.0	Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.1.1.3.01.1.1	Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF - Principal	Constituição Federal, art. 158, I; Decreto no 3.000, de 26 de março de 1999; Lei no 8.981, de 20 de janeiro de 1995; Lei no 11.119, de 25 de maio de 2005; Lei no 11.311, de 13 de junho de 2006; Lei 11.482, de 31 de maio de 2007; e Medida Provisória nº 451, de 15 de dezembro de 2008
1.1.1.3.01.1.2	Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.1.1.3.01.1.3	Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.1.1.3.01.1.4	Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.1.1.3.03.0.0	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.1.1.3.03.1.0	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.1.1.3.03.1.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	Constituição Federal, art. 158, I; Decreto no 3.000, de 26 de março de 1999; Lei no 8.981, de 20 de janeiro de 1995; Lei no 11.119, de 25 de maio de 2005; Lei no 11.311, de 13 de junho de 2006; Lei 11.482, de 31 de maio de 2007; e Medida Provisória nº 451, de 15 de dezembro de 2008
1.1.1.3.03.1.2	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.1.1.3.03.1.3	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.1.1.3.03.1.4	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.1.1.3.03.4.0	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.1.1.3.03.4.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	Constituição Federal, art. 158, I; e Decreto no 3.000, de 26 de março de 1999.
1.1.1.3.03.4.2	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.1.1.3.03.4.3	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.1.1.3.03.4.4	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.1.1.8.00.0.0	Impostos Específicos de Estados, DF e Municípios	Portaria Interministerial STN/SOF nº 5/2015
1.1.1.8.01.0.0	Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.1.1.8.01.1.0	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.1.1.8.01.1.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	Constituição Federal (CF), art. 156, I; Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (CTN), art. 32; e Código Tributário Municipal (CTM).
1.1.1.8.01.1.2	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.1.1.8.01.1.3	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.1.1.8.01.1.4	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.1.1.8.01.4.0	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.1.1.8.01.4.1	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	Constituição Federal (CF), art. 156, II; Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (CTN), art. 35; e Código Tributário Municipal (CTM).
1.1.1.8.01.4.2	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.1.1.8.01.4.3	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.1.1.8.01.4.4	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.1.1.8.02.0.0	Impostos sobre a Produção, Circulação de Mercadorias e Serviços	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.1.1.8.02.3.0	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.1.1.8.02.3.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	Constituição Federal (CF), art. 156, III; Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2006; e Código Tributário Municipal (CTM).
1.1.1.8.02.3.2	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.1.1.8.02.3.3	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.1.1.8.02.3.4	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.1.2.0.00.0.0	Taxas	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.1.2.1.04.0.0	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.1.2.1.04.1.0	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, art. 17-B e 17-G; Lei nº 10.165, de 27 de dezembro de 2000; Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006; e Código Tributário Municipal (CTM).
1.1.2.1.04.1.1	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	Vide código de receita principal.
1.1.2.1.04.1.2	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.1.2.1.04.1.3	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.1.2.1.04.1.4	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.1.2.2.00.0.0	Taxas pela Prestação de Serviços	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.1.2.2.01.0.0	Taxas pela Prestação de Serviços	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.1.2.2.01.1.0	Taxas pela Prestação de Serviços	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.1.2.2.01.1.1	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	Art. 69 da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964; Art. 79 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966; Lei nº 9.209, de 4 de julho de 1966; Decreto-lei nº 115 de 25 de janeiro de 1967; e Código Tributário Municipal (CTM).
1.1.2.2.01.1.2	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.1.2.2.01.1.3	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.1.2.2.01.1.4	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.1.2.8.00.0.0	Taxas - Específicas de Estados, DF e Municípios	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.1.2.8.01.0.0	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.1.2.8.01.1.0	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.1.2.8.01.1.1	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	Código Tributário Municipal (CTM).
1.1.2.8.01.1.2	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Multas e Juros	Vide código de receita principal.



Natureza da Receita	Especificação	Amparo Legal
1.1.2.01.1.3	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.1.2.01.1.4	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.1.2.01.9.0	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos, Código Tributário Municipal (CTM).
1.1.2.01.9.1	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Principal	Vide código de receita principal.
1.1.2.01.9.2	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.1.2.01.9.3	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.1.2.01.9.4	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.1.3.0.00.0.0	Contribuição de Melhoria	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.1.3.0.00.1.0	Contribuição de Melhoria	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.1.3.0.00.1.1	Contribuição de Melhoria - Principal	Art. 145, Inciso III, da Constituição Federal; Arts. 81 e 82 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o Código Tributário Municipal (CTM).
1.1.3.0.00.1.2	Contribuição de Melhoria - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.1.3.0.00.1.3	Contribuição de Melhoria - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.1.3.0.00.1.4	Contribuição de Melhoria - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.1.3.0.00.0.0	Contribuição de Melhoria - Específica de Estados, DF e Municípios	Portaria Interministerial STN/SOF nº 5/2015
1.1.3.0.01.0.0	Contribuição de Melhoria para expansão da Rede de Água Potável e Esgoto Sanitário	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.1.3.0.01.1.0	Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Água Potável e Esgoto Sanitário	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.1.3.0.02.0.0	Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.1.3.0.02.1.0	Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.1.3.0.03.0.0	Contribuição de Melhoria para Expansão de Rede de Iluminação Pública Rural	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.1.3.0.03.1.0	Contribuição de Melhoria para Expansão de Rede de Iluminação Pública Rural	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.1.3.0.04.0.0	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.1.3.0.04.1.0	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.1.3.0.99.0.0	Outras Contribuições de Melhoria	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.1.3.0.99.1.0	Outras Contribuições de Melhoria	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.2.0.0.00.0.0	Contribuições	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.2.1.0.00.0.0	Contribuições Sociais	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.2.1.0.00.0.0	Contribuições Sociais Específicas de Estados, DF e Municípios	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.2.1.0.01.0.0	Contribuição do Servidor Civil para o Plano de Seguridade Social - CPSSS - Específico de EST/DF/MUN	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.2.1.0.01.1.0	CPSSS do Servidor Civil Ativo	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.2.1.0.01.1.1	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Principal	CF/88, art. 40; Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, art. 4º.
1.2.1.0.01.1.2	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.2.1.0.01.1.3	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.2.1.0.01.1.4	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.2.1.0.01.2.0	CPSSS do Servidor Civil Inativo	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.2.1.0.01.2.1	CPSSS do Servidor Civil Inativo - Principal	CF/88, art. 40; Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, art. 5º.
1.2.1.0.01.2.2	CPSSS do Servidor Civil Inativo - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.2.1.0.01.2.3	CPSSS do Servidor Civil Inativo - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.2.1.0.01.2.4	CPSSS do Servidor Civil Inativo - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.2.1.0.03.0.0	CPSSS Patronal - Servidor Civil - Específico de EST/DF/MUN	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.2.1.0.03.1.0	CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.2.1.0.03.1.1	CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal	Constituição Federal, art. 149, §1º e do art. 195 ao 203. Legislação previdenciária local.
1.2.1.0.03.1.2	CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.2.4.0.00.0.0	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.2.4.0.00.1.0	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.2.4.0.00.1.1	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	Constituição Federal, art. 149-A.
1.3.0.0.00.0.0	Receita Patrimonial	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.3.1.0.00.0.0	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.3.1.0.01.0.0	Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmio, Tarifas de Ocupação	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.3.1.0.01.1.0	Aluguéis e Arrendamentos	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.3.1.0.01.1.1	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 11, § 4º; Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946; Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987; Decreto nº 980, de 11 de novembro de 1993, e alterações posteriores; Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998; Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001; Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007, e Código Tributário Municipal (CTM).
1.3.1.0.01.1.2	Aluguéis e Arrendamentos - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.3.1.0.01.1.3	Aluguéis e Arrendamentos - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.3.1.0.01.1.4	Aluguéis e Arrendamentos - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.3.1.0.01.2.0	Foros, Laudêmio e Tarifas de Ocupação	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.3.1.0.01.2.1	Foros, Laudêmio e Tarifas de Ocupação - Principal	Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, art. 27; Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 11, § 4º; Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946; Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987; Decreto nº 980, de 11 de novembro de 1993, e alterações posteriores; Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998; Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001; Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007, e Código Tributário Municipal (CTM).
1.3.1.0.01.2.2	Foros, Laudêmio e Tarifas de Ocupação - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.3.1.0.01.2.3	Foros, Laudêmio e Tarifas de Ocupação - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.3.1.0.01.2.4	Foros, Laudêmio e Tarifas de Ocupação - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.3.2.0.00.0.0	Valores Mobiliários	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.3.2.1.00.0.0	Juros e Correções Monetárias	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.3.2.1.00.1.0	Remuneração de Depósitos Bancários	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.3.2.1.00.1.1	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	Art. 164, § 3º da Constituição Federal; Lei nº 9.322, de 5 de dezembro de 1996, e Legislação específica para cada caso.
1.3.2.1.00.4.0	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.3.2.1.00.4.1	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal	Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, arts. 1º, § único, e 2º, inciso IV, e Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.922, de 25 de novembro de 2010.
1.3.2.1.00.5.0	Juros de Títulos de Renda	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.3.2.1.00.5.1	Juros de Títulos de Renda - Principal	Art. 164, § 3º da Constituição Federal e Normativos da CVM e Banco Central.
1.3.2.2.00.0.0	Dividendos	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.3.2.2.00.1.0	Dividendos	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.



Natureza da Receita	Especificação	Amparo Legal
1.3.2.2.00.1.1	Dividendos - Principal	Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores; e Lei no 9.530, de 10 de dezembro de 1997.
1.3.2.2.00.1.2	Dividendos - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.3.2.2.00.1.3	Dividendos - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.3.2.2.00.1.4	Dividendos - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.3.2.9.00.0.0	Outros Valores Mobiliários	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.3.2.9.00.1.0	Outros Valores Mobiliários	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.3.2.9.00.1.1	Outros Valores Mobiliários - Principal	Art. 164, § 3º da Constituição Federal e Normativos da CVM e Banco Central.
1.3.2.9.00.1.2	Outros Valores Mobiliários - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.3.2.9.00.1.3	Outros Valores Mobiliários - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.3.2.9.00.1.4	Outros Valores Mobiliários - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.3.3.0.00.0.0	Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.3.3.1.00.0.0	Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.3.3.1.01.0.0	Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Rodoviário	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.3.3.1.01.1.0	Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Rodoviário	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.3.3.1.01.1.1	Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Rodoviário - Principal	CF, art. 23, Inciso XII, alínea "e"; Lei nº 10.233, de 2001, art. 12, inciso I; art. 13, inciso I, Decreto no 2.521, de 20 de março de 1998; Medida Provisória no 2.217, de 4 de setembro de 2001.
1.3.3.1.01.1.2	Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Rodoviário - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.3.3.1.01.1.3	Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Rodoviário - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.3.3.1.01.1.4	Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Rodoviário - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.3.9.0.00.0.0	Demais Receitas Patrimoniais	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.3.9.0.00.1.0	Demais Receitas Patrimoniais	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.3.9.0.00.1.1	Demais Receitas Patrimoniais - Principal	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.
1.3.9.0.00.1.2	Demais Receitas Patrimoniais - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.3.9.0.00.1.3	Demais Receitas Patrimoniais - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.3.9.0.00.1.4	Demais Receitas Patrimoniais - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.4.0.0.00.0.0	Receita Agropecuária	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.4.0.0.00.1.0	Receita Agropecuária	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.5.0.0.00.0.0	Receita Industrial	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.5.0.0.00.1.0	Receita Industrial	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.6.0.0.00.0.0	Receita de Serviços	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.6.1.0.00.0.0	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.6.1.0.01.0.0	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.6.1.0.01.1.0	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.6.1.0.01.1.1	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	Constituição Federal, art. 173; Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, art. 11, §§ 1º e 4º.
1.6.1.0.01.1.2	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.6.1.0.01.1.3	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.6.1.0.01.1.4	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.6.1.0.02.0.0	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.6.1.0.02.1.0	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos	Legislação Específica Municipal
1.6.1.0.03.0.0	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.6.1.0.03.1.0	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.6.1.0.04.0.0	Serviços de Informação e Tecnologia	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.6.1.0.04.1.0	Serviços de Informação e Tecnologia	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.6.2.0.00.0.0	Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.6.2.0.02.0.0	Serviços de Transporte	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.6.2.0.02.1.0	Serviços de Transporte	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.6.2.0.02.1.1	Serviços de Transporte - Principal	Constituição Federal, art. 173; Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, art. 11, §§ 1º e 4º.
1.6.2.0.02.1.2	Serviços de Transporte - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.6.2.0.02.1.3	Serviços de Transporte - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.6.2.0.02.1.4	Serviços de Transporte - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.6.3.0.00.0.0	Serviços e Atividades Referentes à Saúde	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.6.3.0.00.0.0	Serviços e Atividades Referentes à Saúde - Específico para Estados/DF/Municípios	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.6.3.0.01.0.0	Serviços de Saúde - Específico para Estados/DF/Municípios	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.6.3.0.01.1.0	Serviços Hospitalares	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.6.3.0.01.1.1	Serviços Hospitalares - Principal	Legislação Específica Municipal
1.6.3.0.01.2.0	Serviços de Registro de Análise e de Controle	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.6.3.0.01.2.1	Serviços de Registro de Análise e de Controle - Principal	Legislação Específica Municipal
1.6.3.0.01.3.0	Serviços Radiológicos e Laboratoriais	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.6.3.0.01.3.1	Serviços Radiológicos e Laboratoriais - Principal	Legislação Específica Municipal
1.6.3.0.01.4.0	Serviços Ambulatoriais	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.6.3.0.01.4.1	Serviços Ambulatoriais - Principal	Legislação Específica Municipal
1.6.3.0.01.9.0	Outros Serviços de Saúde	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.6.3.0.01.9.1	Outros Serviços de Saúde - Principal	Legislação Específica Municipal
1.7.0.0.00.0.0	Transferências Correntes	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.0.00.0.0	Transferências da União e de suas Entidades	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.8.00.0.0	Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios	Portaria Interministerial STN/SOF nº 5/2015
1.7.1.8.01.0.0	Participação na Receita da União	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.8.01.2.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.8.01.2.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	Art. 159 da CF
9.1.7.1.8.01.2.1	Dedução - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	Art. 159 da CF / Lei nº 11.494/07
1.7.1.8.01.3.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.8.01.3.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal	Art. 159 da CF, alínea "d".
1.7.1.8.01.4.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.8.01.4.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal	Art. 159 da CF, alínea "e".
1.7.1.8.01.5.0	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.8.01.5.1	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	Art. 159 da CF
9.1.7.1.8.01.5.1	Dedução - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	Art. 159 da CF / Lei nº 11.494/07
1.7.1.8.02.0.0	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.8.02.1.0	Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.8.02.1.1	Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos - Principal	Art. 20, §1º da CF



Natureza da Receita	Especificação	Amparo Legal
1.7.1.B.02.2.0	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.B.02.2.1	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM - Principal	Art. 20, §1º da CF
1.7.1.B.02.3.0	Cota-parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção de Petróleo - Lei nº 7.990/89	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.B.02.3.1	Cota-parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção de Petróleo - Lei nº 7.990/89 - Principal	Art. 20, §1º da CF e Lei nº 7.990/89.
1.7.1.B.02.6.0	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.B.02.6.1	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	Lei nº 9.478/97
1.7.1.B.02.9.0	Outras Transferências decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.B.02.9.1	Outras Transferências decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais - Principal	Legislação Específica Federal
1.7.1.B.03.0.0	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Ilícito Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.B.03.1.0	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Básica	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.B.03.1.1	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Básica - Principal	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT; Lei Complementar nº 141, de 2012; e Nt Conjunta nº 11, de 2018 / CCONF-SUCON/FNS-MS.
1.7.1.B.03.2.0	Transferência de Recursos do SUS - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.B.03.2.1	Transferência de Recursos do SUS - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Principal	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT; Lei Complementar nº 141, de 2012; e Nt Conjunta nº 11, de 2018 / CCONF-SUCON/FNS-MS.
1.7.1.B.03.3.0	Transferência de Recursos do SUS - Vigilância em Saúde	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.B.03.3.1	Transferência de Recursos do SUS - Vigilância em Saúde - Principal	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT; Lei Complementar nº 141, de 2012; e Nt Conjunta nº 11, de 2018 / CCONF-SUCON/FNS-MS.
1.7.1.B.03.4.0	Transferência de Recursos do SUS - Assistência Farmacêutica	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.B.03.4.1	Transferência de Recursos do SUS - Assistência Farmacêutica - Principal	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT; Lei Complementar nº 141, de 2012; e Nt Conjunta nº 11, de 2018 / CCONF-SUCON/FNS-MS.
1.7.1.B.03.5.0	Transferência de Recursos do SUS - Gestão do SUS	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.B.03.5.1	Transferência de Recursos do SUS - Gestão do SUS - Principal	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT; Lei Complementar nº 141, de 2012; e Nt Conjunta nº 11, de 2018 / CCONF-SUCON/FNS-MS.
1.7.1.B.03.9.0	Transferência de Recursos do SUS - Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.B.03.9.1	Transferência de Recursos do SUS - Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo - Principal	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT; Lei Complementar nº 141, de 2012; e Nt Conjunta nº 11, de 2018 / CCONF-SUCON/FNS-MS.
1.7.1.B.05.0.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.B.05.1.0	Transferências do Salário-Educação	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.B.05.1.1	Transferências do Salário-Educação - Principal	Legislação Específica Federal
1.7.1.B.05.2.0	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.B.05.2.1	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE - Principal	Legislação Específica Federal
1.7.1.B.05.3.0	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.B.05.3.1	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Principal	Legislação Específica Federal
1.7.1.B.05.4.0	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.B.05.4.1	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE - Principal	Legislação Específica Federal
1.7.1.B.05.9.0	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.B.05.9.1	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE - Principal	Legislação Específica Federal
1.7.1.B.06.0.0	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.B.06.1.0	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.B.06.1.1	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96 - Principal	Art. 158, IV da CF, Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996.
9.1.7.1.B.06.1.1	Dedução - Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96 - Principal	Art. 158, IV da CF, Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, Lei nº 11.494/07
1.7.1.B.09.0.0	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.B.09.1.0	Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.B.09.1.1	Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Principal	Lei nº 11.494/2007
1.7.1.B.10.0.0	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.B.10.1.0	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde - SUS	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.B.10.1.1	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	Art. 195 da CF
1.7.1.B.10.2.0	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.B.10.2.1	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação - Principal	Art. 195 da CF
1.7.1.B.10.3.0	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Social	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.B.10.3.1	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Social - Principal	Art. 195 da CF
1.7.1.B.10.9.0	Outras Transferências de Convênios da União	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.B.10.9.1	Outras Transferências de Convênios da União - Principal	Art. 195 da CF
1.7.1.B.12.0.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.B.12.1.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.B.12.1.1	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal	Art. 195 da CF
1.7.1.B.99.0.0	Outras Transferências da União	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.B.99.1.0	Outras Transferências da União	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.B.99.1.1	Outras Transferências da União - Principal	Legislação Específica Federal
1.7.2.0.00.0.0	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.2.0.00.1.0	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.2.0.00.0.0	Transferências dos Estados - Específicas de Estados, DF e Municípios	Portaria Interministerial STN/SOF nº 5/2015
1.7.2.0.01.0.0	Participação na Receita dos Estados	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.



Natureza da Receita	Especificação	Amparo Legal
1.7.2.8.01.1.0	Cota-Parte do ICMS	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. Art. 158, inciso IV da CF
1.7.2.8.01.1.1	Cota-Parte do ICMS - Principal	Lei nº 11.494/2007
9.1.7.2.8.01.1.1	Dedução - Cota-Parte do ICMS - Principal	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.2.8.01.2.0	Cota-Parte do IPVA	Art. 158, inciso III da CF
1.7.2.8.01.2.1	Cota-Parte do IPVA - Principal	Lei nº 11.494/2007
9.1.7.2.8.01.2.1	Dedução - Cota-Parte do IPVA - Principal	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.2.8.01.3.0	Cota-Parte do IPI - Municípios	Art. 159, II da CF
1.7.2.8.01.3.1	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	Lei nº 11.494/2007
9.1.7.2.8.01.3.1	Dedução - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.2.8.01.4.0	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	Art. 159, III da CF
1.7.2.8.01.4.1	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.2.8.01.5.0	Outras Participações na Receita dos Estados	Legislação Específica
1.7.2.8.01.5.1	Outras Participações na Receita dos Estados - Principal	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.2.8.01.9.0	Outras Transferências dos Estados	Legislação Específica
1.7.2.8.01.9.1	Outras Transferências dos Estados - Principal	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.2.8.02.0.0	Transferência da Cota-parte da Compensação Financeira (25%)	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.2.8.02.9.0	Outras Transferências Decorrentes de Compensações Financeiras	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.2.8.02.9.1	Outras Transferências Decorrentes de Compensações Financeiras - Principal	Legislação Específica
1.7.2.8.03.0.0	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.2.8.03.1.0	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.2.8.03.1.1	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo - Principal	Legislação Específica
1.7.2.8.10.0.0	Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.2.8.10.1.0	Transferências de Convênio dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.2.8.10.1.1	Transferências de Convênio dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	Lei Federal nº 8.666/93, art. 116
1.7.2.8.10.2.0	Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educação	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.2.8.10.2.1	Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educação - Principal	Lei Federal nº 8.666/93, art. 116
1.7.2.8.10.9.0	Outras Transferências de Convênio dos Estados	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.2.8.10.9.1	Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal	Lei Federal nº 8.666/93, art. 116
1.7.2.8.99.0.0	Outras Transferências dos Estados	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.2.8.99.1.0	Outras Transferências dos Estados	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.2.8.99.1.1	Outras Transferências dos Estados - Principal	Legislação Específica
1.7.3.0.00.0.0	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.3.0.00.0.1	Transferências dos Municípios - Específicas de Estados, DF e Municípios	Portaria Interministerial STN/SOF nº 5/2015
1.7.3.0.02.0.0	Transferências de Municípios a Consórcios Públicos	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.3.0.02.1.0	Transferências de Municípios a Consórcios Públicos	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.3.0.02.1.1	Transferências de Municípios a Consórcios Públicos - Principal	Portaria Interministerial STN/SOF nº 5/2015, Resolução TCE nº 034/2016.
1.7.4.0.00.0.0	Transferências de Instituições Privadas	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.4.0.00.1.0	Transferências de Instituições Privadas	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. Lei Federal nº 8.666/93, art.116, Art. 10 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967; Art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Art. 25 da Lei
1.7.4.0.00.1.1	Transferências de Instituições Privadas - Principal	Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Art. 25 da Lei
1.7.4.8.00.0.0	Transferências de Instituições Privadas - Específicas de Estados, DF e Municípios	Portaria Interministerial STN/SOF nº 5/2015
1.7.4.8.10.0.0	Outras Transferência de Instituições Privadas para EST/DF/MUN - Não Especificadas Anteriormente	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.4.8.10.1.0	Outras Transferência de Instituições Privadas para EST/DF/MUN - Não Especificadas Anteriormente	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.4.8.10.1.1	Outras Transferência de Instituições Privadas para EST/DF/MUN - Não Especificadas Anteriormente - Principal	Lei Federal nº 8.666/93, art.116
1.7.5.0.00.0.0	Transferências de Outras Instituições Públicas	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.5.0.00.0.1	Transferências de Outras Instituições Públicas - Específicas de Estados, DF e Municípios	Portaria Interministerial STN/SOF nº 5/2015
1.7.5.0.01.0.0	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.5.0.01.1.0	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.5.0.01.1.1	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Principal	Lei nº 11.494/2007
1.7.7.0.00.0.0	Transferências de Pessoas Físicas	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.7.0.00.1.0	Transferências de Pessoas Físicas	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. Art. 10 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967; Art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007; Decreto nº 4.564, de 1º de janeiro de 2003.
1.7.7.0.00.1.1	Transferências de Pessoas Físicas - Principal	Lei nº 11.494/2007
1.9.0.0.00.0.0	Outras Receitas Correntes	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.9.1.0.00.0.0	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.9.1.0.01.0.0	Multas Previstas em Legislação Específica	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.9.1.0.01.1.0	Multas Previstas em Legislação Específica	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.



Natureza da Receita	Especificação	Amparo Legal
1.9.1.0.01.1.1	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	Qualquer lei específica que determine aplicação de multa de caráter punitivo, como: Art. 86, da Lei nº 8.666/93, combinado com as Leis nº 5.172, 6.830 e 4.320, que regulamentam o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, instituído normas gerais para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, Decreto Lei no 221, de 28 de fevereiro de 1967; e Lei no 6.276 de 1º de dezembro de 1975. Decreto no 1.832, de 4 de março de 1996, Decreto no 2.521, de 20 de março de 1998, Lei no 10.233, de 5 de junho de 2001, art. 77, inciso V, Decreto-Lei no 2.056 de 19 de agosto de 1983; Lei no 8.934 de 18 de novembro de 1994; e Decreto no 1.800 de 30 de janeiro de 1996, Decreto-Lei no 221, de 28 de fevereiro de 1967; e Lei no 6.276, de 1º de dezembro de 1975. Decreto-Lei no 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Art. 22, inciso V; art. 25, inciso III; art. 31, inciso I; art. 31, inciso II); Decreto-Lei nº 62.934, de 2 de julho de 1968 (Art. 54, inciso I; inciso II; inciso III; inciso IV; inciso V; inciso VI; inciso VII; inciso VIII; inciso IX; inciso X; inciso XI; inciso XII; inciso XIII; inciso XIV; inciso XV; art. 56, art. 66); Lei nº 7.805, de 1989; Decreto nº 69.885, de 31 de dezembro de 1971; Decreto-Lei no 5.452, de 10 de maio de 1943 (CLT); Lei no 7.990, de 11 de janeiro de 1990, Art. 11. Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro 1962. Lei no 10.831, de 23 de dezembro de 2003; Decreto no 6.323, de 27 de dezembro de 2007. Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006. Lei no 4.375, de 17 de agosto de 1964; e Decreto no 57.654, de 20 de janeiro de 1966. Lei no 4.737, de 15 de julho de 1965; e Lei no 9.096, de 19 de setembro de 1995, Lei no 6.815, de 19 de agosto de 1980; e Decreto no 86.715, de 10 de dezembro de 1981. Lei no 7.565, de 19 de dezembro de 1980; Lei no 9.614, de 5 de março de 1998; e Lei no 11.182, de 27 de setembro de 2005; Lei no 10.209, de 24 de março de 2001, e suas alterações; e Decreto no 3.525, de 26 de junho de 2000; Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991; Lei no 8.213, de 24 de julho de 1991; Lei no 6.385, de 7 de dezembro de 1976; Lei no 9.650, de 3 de junho de 1998. Lei no 9.478, de 6 de agosto de 1997, art. 15, inciso V. Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997; Decreto no 2.613, de 3 de junho de 1998; Decreto no 6.366, de 30 de janeiro de 2008; e Lei no 11.705, de 19 de junho de 2008. Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997. Lei no 9.782, de 26 de janeiro de 1999, Lei no 9.933, de 20 de dezembro de 1999. Lei no 9.966, de 28 de abril de 2000.
1.9.1.0.04.0.0	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.9.1.0.04.1.0	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.9.1.0.04.1.1	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Principal	Lei no 7.347, de 24 de julho de 1985, arts. 11 e 13; Lei no 7.853, de 24 de outubro de 1989; e Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.
1.9.1.0.06.0.0	Multas por Danos Ambientais	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.9.1.0.06.1.0	Multas Administrativas por Danos Ambientais	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.9.1.0.06.1.1	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981; Lei no 7.754, de 14 de abril de 1989; Lei no 7.797, de 10 de julho de 1989; Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e Decreto no 6.514, de 22 de julho de 2008, art. 13.
1.9.2.0.00.0.0	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.9.2.1.00.0.0	Indenizações	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.9.2.1.01.0.0	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.9.2.1.01.1.0	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.9.2.1.01.1.1	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público - Principal	Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002; e Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973.
1.9.2.1.99.0.0	Outras Indenizações	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.9.2.1.99.1.0	Outras Indenizações	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.9.2.1.99.1.1	Outras Indenizações - Principal	Art. 11, §§ 1º e 4º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.
1.9.2.2.00.0.0	Restituições	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.9.2.2.99.0.0	Outras Restituições	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.9.2.2.99.1.0	Outras Restituições	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.9.2.2.99.1.1	Outras Restituições - Principal	Art. 21, § 2º, da Lei nº 8472, de 7 de dezembro de 1993; Arts. 154, 195, 197, 244 e 365 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999; e Arts. 48, 48-A e 49, do Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007. Decreto nº 3.964, de 10 de outubro de 2001, art. 2º e Lei nº 8.080, de 1990, § 4º, art. 33, em decorrências de auditorias.
1.9.9.0.00.0.0	Demais Receitas Correntes	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.9.9.0.03.0.0	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.9.9.0.03.1.0	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.9.9.0.03.1.1	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores - Principal	Art. 40, da Constituição Federal; Lei no 9.796, de 5 de maio de 1999; Lei no 9.783, de 28 de janeiro de 1999; Decreto no 3.112, de 6 de julho de 1999; e Decreto no 3.217 de 22 de outubro de 1999.
1.9.9.0.12.0.0	Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de Ônus de Sucumbência	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.9.9.0.12.1.0	Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.9.9.0.12.1.1	Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa - Principal	Decreto-Lei nº 1.025/1969, Decreto-Lei nº 1.437/1975 e Lei nº 7.711/1988
1.9.9.0.99.0.0	Outras Receitas	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.9.9.0.99.1.0	Outras Receitas - Primárias	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.9.9.0.99.1.1	Outras Receitas - Primárias - Principal	Art. 11, §§ 1º e 4º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; Parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.
1.9.9.0.99.1.2	Outras Receitas - Primárias - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.9.9.0.99.1.3	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.9.9.0.99.1.4	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.9.9.0.99.2.0	Outras Receitas - Financeiras	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.9.9.0.99.2.1	Outras Receitas - Financeiras - Principal	Art. 11, §§ 1º e 4º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; Parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.
1.9.9.0.99.2.2	Outras Receitas - Financeiras - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
2.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital	Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, § 1º do art. 11, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 1.939, de 20 de maio de 1982.
2.1.0.0.00.0.0	Operações de Crédito	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.1.1.0.00.0.0	Operações de Crédito - Mercado Interno	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.1.1.2.00.0.0	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.1.1.2.00.1.0	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.1.1.2.00.1.1	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno - Principal	Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000
2.1.1.8.00.0.0	Operações de Crédito - Mercado Interno - Estados/DF/Municípios	Portaria Interministerial STN/SOF nº 5/2015
2.1.1.8.01.0.0	Operações de Crédito Internas de Estados/DF/Municípios	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.1.1.8.01.1.0	Operações de Crédito Internas para Programas de Educação	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.1.1.8.01.1.1	Operações de Crédito Internas para Programas de Educação - Principal	Art. 32 e 33 da LC nº 101/2000
2.1.1.8.01.2.0	Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.1.1.8.01.2.1	Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde - Principal	Art. 32 e 33 da LC nº 101/2000
2.1.1.8.01.5.0	Operações de Crédito Internas para Programas de Modernização da Administração Pública	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.1.1.8.01.5.1	Operações de Crédito Internas para Programas de Modernização da Administração Pública - Principal	Art. 32 e 33 da LC nº 101/2000
2.1.1.9.00.0.0	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.1.1.9.00.1.0	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.



Natureza da Receita	Especificação	Amparo Legal
2.1.1.9.00.1.1	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno - Principal	Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000
2.2.0.0.00.0.0	Alienação de Bens	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.2.1.0.00.0.0	Alienação de Bens Móveis	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.2.1.1.00.0.0	Alienação de Títulos Mobiliários	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.2.1.1.00.1.0	Alienação de Títulos Mobiliários	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.2.1.1.00.1.1	Alienação de Títulos Mobiliários - Principal	Arts. 17 a 19 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990.
2.2.1.3.00.0.0	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.2.1.3.00.1.0	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.2.1.3.00.1.1	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	Arts. 17 a 19 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990.
2.2.2.0.00.0.0	Alienação de Bens Imóveis	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.2.2.0.00.1.0	Alienação de Bens Imóveis	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.2.2.0.00.1.1	Alienação de Bens Imóveis - Principal	Arts. 24 a 29 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e Lei nº 8.025, de 12 de abril de 1990.
2.2.2.0.00.1.2	Alienação de Bens Imóveis - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
2.4.0.0.00.0.0	Transferências de Capital	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.4.1.0.00.0.0	Transferências da União e de suas Entidades	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.4.1.B.00.0.0	Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios	Portaria Interministerial STN/SOF nº 5/2015
2.4.1.B.04.0.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Bloco Investimentos na Rede de Serviços Públicos de Saúde	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.4.1.B.04.1.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS destinados à Atenção Básica	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.4.1.B.04.1.1	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS destinados à Atenção Básica - Principal	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT; Lei Complementar nº 141, de 2012; e Rf Conjunta nº 11, de 2018 / CCONF-SUCON/FNS-MS.
2.4.1.B.04.2.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS destinados à Atenção Especializada	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.4.1.B.04.2.1	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS destinados à Atenção Especializada - Principal	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT; Lei Complementar nº 141, de 2012; e Rf Conjunta nº 11, de 2018 / CCONF-SUCON/FNS-MS.
2.4.1.B.04.3.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS destinados à Vigilância em Saúde	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.4.1.B.04.3.1	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS destinados à Vigilância em Saúde - Principal	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT; Lei Complementar nº 141, de 2012; e Rf Conjunta nº 11, de 2018 / CCONF-SUCON/FNS-MS.
2.4.1.B.04.4.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS destinados à Gestão e Desenvolvimento de Tecnologias em Saúde no SUS	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.4.1.B.04.4.1	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS destinados à Gestão e Desenvolvimento de Tecnologias em Saúde no SUS - Principal	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT; Lei Complementar nº 141, de 2012; e Rf Conjunta nº 11, de 2018 / CCONF-SUCON/FNS-MS.
2.4.1.B.04.5.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS destinados à Gestão do SUS	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.4.1.B.04.5.1	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS destinados à Gestão do SUS - Principal	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT; Lei Complementar nº 141, de 2012; e Rf Conjunta nº 11, de 2018 / CCONF-SUCON/FNS-MS.
2.4.1.B.04.6.0	Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS, não detalhadas anteriormente	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.4.1.B.04.6.1	Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS, não detalhadas anteriormente - Principal	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT; Lei Complementar nº 141, de 2012; e Rf Conjunta nº 11, de 2018 / CCONF-SUCON/FNS-MS.
2.4.1.B.05.0.0	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.4.1.B.05.1.0	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.4.1.B.05.1.1	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação - Principal	Legislação Específica
2.4.1.B.10.0.0	Transferência de Convênios da União e de suas Entidades	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.4.1.B.10.1.0	Transferências de Convênio da União para o Sistema Único de Saúde - SUS	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.4.1.B.10.1.1	Transferências de Convênio da União para o Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	Lei nº 8.666/93
2.4.1.B.10.2.0	Transferências de Convênio da União destinadas a Programas de Educação	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.4.1.B.10.2.1	Transferências de Convênio da União destinadas a Programas de Educação - Principal	Lei nº 8.666/93
2.4.1.B.10.5.0	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento Básico	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.4.1.B.10.5.1	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento Básico - Principal	Lei nº 8.666/93
2.4.1.B.10.7.0	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.4.1.B.10.7.1	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte - Principal	Lei nº 8.666/93
2.4.1.B.10.9.0	Outras Transferências de Convênios da União	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.4.1.B.10.9.1	Outras Transferências de Convênios da União - Principal	Lei nº 8.666/93
2.4.1.B.99.0.0	Outras Transferências da União	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.4.1.B.99.1.0	Outras Transferências da União	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.4.1.B.99.1.1	Outras Transferências da União - Principal	Lei nº 8.666/93
2.4.2.0.00.0.0	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.4.2.B.00.0.0	Transferências dos Estados, Distrito Federal, e de suas Entidades	Portaria Interministerial STN/SOF nº 5/2015
2.4.2.B.03.0.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.4.2.B.03.1.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.4.2.B.03.1.1	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	Lei nº 8.666/93
2.4.2.B.05.0.0	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.4.2.B.05.1.0	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.4.2.B.05.1.1	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação - Principal	Lei nº 8.666/93
2.4.2.B.10.0.0	Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.4.2.B.10.1.0	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.4.2.B.10.1.1	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	Lei nº 8.666/93
2.4.2.B.10.2.0	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.4.2.B.10.2.1	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação - Principal	Lei nº 8.666/93
2.4.2.B.10.5.0	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Saneamento Básico	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.4.2.B.10.5.1	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Saneamento Básico - Principal	Lei nº 8.666/93



Natureza da Receita	Especificação	Amparo Legal
2.4.2.8.10.7.0	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.4.2.8.10.7.1	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte - Principal	Lei nº 8.666/93
2.4.2.8.10.9.0	Outras Transferências de Convênio dos Estados	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.4.2.8.10.9.1	Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal	Lei nº 8.666/93
2.4.2.8.99.0.0	Outras Transferências dos Estados	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.4.2.8.99.1.0	Outras Transferências dos Estados - Principal	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. Lei nº 8.666/93
2.4.3.0.00.0.0	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.4.3.0.00.0.0	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	Portaria Interministerial STN/SOF nº 5/2015
2.4.3.0.01.0.0	Transferências de Municípios a Consórcios Públicos	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.4.3.0.01.1.0	Transferências de Municípios a Consórcios Públicos	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.9.0.0.00.0.0	Outras Receitas de Capital	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.9.0.0.00.0.0	Demais Receitas de Capital	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.9.0.0.00.1.0	Demais Receitas de Capital	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.9.0.0.00.0.0	Demais Receitas de Capital Específicas de Estados, DF e Municípios	Portaria Interministerial STN/SOF nº 5/2015
2.9.0.0.01.0.0	Demais Receitas de Capital Específicas de E/DF/M	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
7.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes - Intra-Orcamentarias	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
7.2.0.0.00.0.0	Receitas De Contribuicoes - Intra-Orcamentarias	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
7.2.1.0.00.0.0	Contribuições Sociais - Intra-Orcamentarias	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
7.2.1.0.00.0.0	Contribuições Sociais - Intra-Orcamentarias	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
7.2.1.0.02.0.0	Contribuição de Parcelamento - Contribuição Servidor	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
7.2.1.0.02.1.0	Contribuição de Parcelamento - Contribuição Servidor	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
7.2.1.0.02.1.1	Contribuição de Parcelamento - Contribuição Servidor - Principal	Legislação Específica
7.2.1.0.02.1.2	Contribuição de Parcelamento - Contribuição Servidor - Multas e Juros	Legislação Específica
7.2.1.0.03.0.0	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o RPPS	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
7.2.1.0.03.1.0	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o RPPS	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
7.2.1.0.03.1.1	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o RPPS - Principal	Legislação Específica
7.2.1.0.03.1.2	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o RPPS - Multas e Juros	Legislação Específica
7.2.1.0.04.0.0	Contribuição de Parcelamento - Contribuição Patronal	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
7.2.1.0.04.1.0	Contribuição de Parcelamento - Contribuição Patronal	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
7.2.1.0.04.1.1	Contribuição de Parcelamento - Contribuição Patronal - Principal	Legislação Específica
7.9.0.0.01.1.1	Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS - Principal - Intra-Orcamentário	Legislação Específica





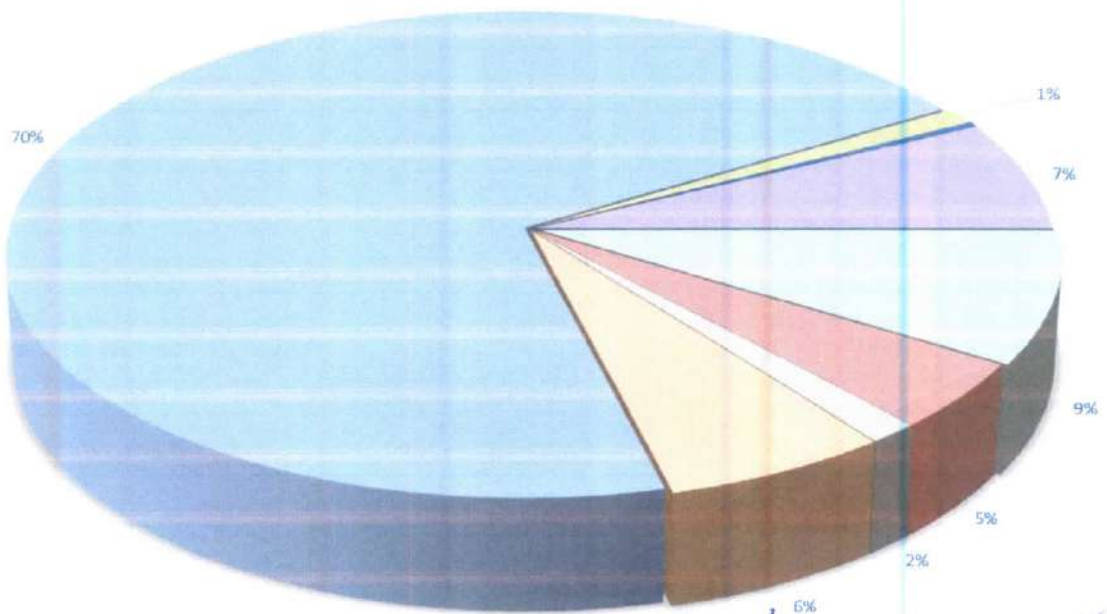
**Município dos Palmares**  
Estado de Pernambuco

**TABELA EXPLICATIVA DA EVOLUÇÃO DA RECEITA**

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA	REALIZADA EM 2018	ORÇADA EM 2019	ORÇADA EM 2020
<b>1000.00.00</b>	<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>128.947.779,82</b>	<b>148.092.000,00</b>	<b>156.970.000,00</b>
1100.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	8.419.426,39	18.518.000,00	15.000.000,00
1200.00.00	Receita de Contribuições	6.731.835,17	5.895.000,00	7.600.000,00
1300.00.00	Receita Patrimonial	2.131.163,27	492.000,00	2.400.000,00
	Aplicações financeiras	88.793,27	485.000,00	400.000,00
	Outras Receitas Patrimoniais	2.042.370,00	7.000,00	2.000.000,00
1500.00.00	Receita Industrial	-	-	-
1600.00.00	Receita de Serviços	8.198.081,04	16.413.000,00	10.846.000,00
1700.00.00	Transferências Correntes	103.098.256,90	104.733.000,00	119.300.000,00
	Cota-Parte do FPM	29.966.015,72	31.616.000,00	33.796.200,00
	Transf. de Recursos do SUS - FMS	24.691.470,98	22.956.000,00	24.130.000,00
	Outras Transferências Correntes	48.440.770,20	50.161.000,00	61.373.800,00
1900.00.00	Outras Receitas Correntes	369.017,05	2.041.000,00	1.824.000,00
<b>2000.00.00</b>	<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>3.574.536,87</b>	<b>14.228.000,00</b>	<b>12.920.000,00</b>
2100.00.00	Operações de Crédito	-	-	-
2200.00.00	Alienação de Bens	-	462.000,00	500.000,00
2400.00.00	Transferências de Capital	3.574.536,87	13.766.000,00	12.420.000,00
2500.00.00	Outras Receitas de Capital	-	-	-
	<b>TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
	<b>RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>6.099.288,48</b>	<b>7.680.000,00</b>	<b>8.110.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>138.621.605,12</b>	<b>170.000.000,00</b>	<b>178.000.000,00</b>



## Representação Gráfica das Receitas por Origem



- RECEITA TRIBUTÁRIA
- RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES
- RECEITA PATRIMONIAL
- RECEITA AGROPECUÁRIA
- RECEITA INDUSTRIAL
- RECEITA DE SERVIÇOS
- TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
- OUTRAS RECEITAS CORRENTES
- OPERAÇÕES DE CREDITO
- OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL
- ALIANAÇÃO DE BENS
- TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL

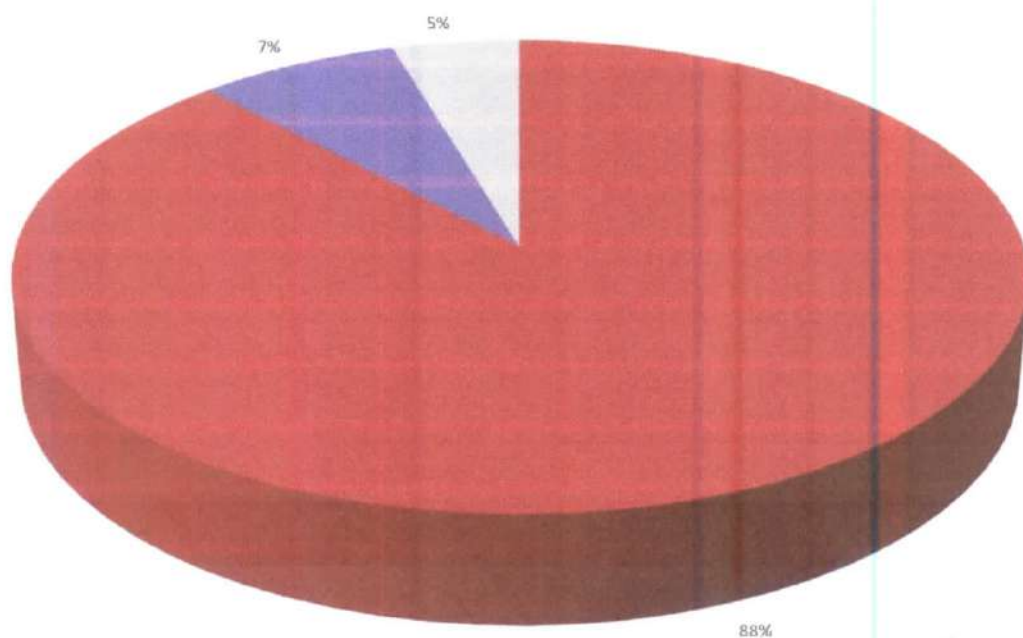


Documento Assinado Digitalmente por: ALTAIR BEZERRA DA SILVA JUNIOR  
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 69a017cc-c841-4191-a0e7-64a40e4111ab



**Município dos Palmares**  
Estado de Pernambuco

## Composição da Receita Municipal



- TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES
- Total das Receitas de Capital
- TOTAL DAS RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS



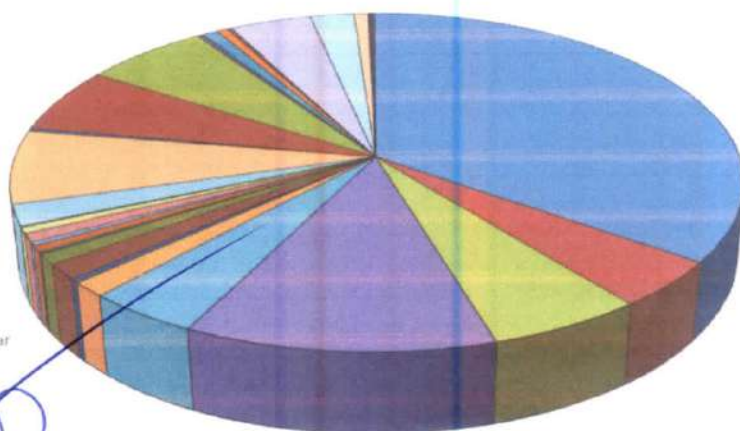
**Município dos Palmares**  
 Estado de Pernambuco

**Relação das Fontes de Recursos no Orçamento 2020**

Código	Id-Usó	Descrição	Valor	Percentual
1	0.1.00	01 – Recursos Próprios	62.431.282,00	35,07%
2	0.1.01	02 – Impostos e Transferências MDE	7.922.380,00	4,45%
3	0.1.02	03 – Impostos e de Transferências - Saúde	10.605.870,00	5,96%
4	0.1.18	04 – FUNDEB 60%	21.263.420,00	11,95%
5	0.1.19	05 – FUNDEB 40%	7.880.580,00	4,43%
6	0.1.18	06 – Complemento da União ao FUNDEB 60%	2.528.000,00	1,42%
7	0.1.19	07 – Complemento da União ao FUNDEB 40%	672.000,00	0,38%
9	0.1.35	09 – Recursos Transferidos pelo FNAS	2.630.000,00	1,48%
10	0.1.36	10 – Salário Educação	1.751.600,00	0,99%
11	0.1.37	11- Programa Dinheiro Direto na Escola	50.000,00	0,03%
12	0.1.37	12 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	340.000,00	0,19%
13	0.1.37	13 – PNAT - Programa Nacional de Transporte	1.045.000,00	0,59%
14	0.1.37	14 – Outras Transferências do FNDE	574.000,00	0,32%
15	0.1.32	15 – Convênio Educação	1.480.000,00	0,83%
16	0.1.33	16 – Convênios Saúde	1.025.000,00	0,58%
17	0.1.31	17 – Convênios Assistência Social	150.000,00	0,08%
18	0.1.34	18 – Outros Convênios	3.604.768,00	2,03%
22	0.1.03	22 – Contribuição Previdenciária	12.540.000,00	7,00%
23	0.1.89	23 – Alienações de Bens	500.000,00	0,28%
24	0.1.38	24 – ATB - Atenção Básica	11.071.000,00	6,22%
25	0.1.38	25 – MAC - Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	11.337.000,00	6,33%
26	0.1.38	26 – Assistência Farmacêutica	500.000,00	0,28%
27	0.1.38	27 – Vigilância em Saúde	1.440.000,00	0,81%
28	0.1.38	28 – Investimentos FNS	980.000,00	0,55%
30	0.1.38	30 – Gestão do SUS	80.000,00	0,04%
31	0.1.38	31 – Outros Recursos Transferidos pelo SUS	212.000,00	0,12%
32	0.1.61	32 – FEAS - Fundo Estadual de Assistência Social	100.000,00	0,06%
33	0.1.00	33 - Recursos do SAAE	7.465.000,00	4,11%
34	0.1.00	34 - Recursos da Aemaul	3.965.000,00	2,22%
37	0.1.68	37 – FEM - Fundo de Desenvolvimento Municipal	1.300.000,00	0,73%
38	0.1.62	38 – PETE - Programa Estadual de Transporte Escolar	280.000,00	0,16%
39	0.1.00	CONSEG - Consórcio Intermunicipal De Segurança Pública E Defesa Social De PE	276.100,00	0,16%
<b>TOTAL</b>			<b>178.000.000,00</b>	<b>100,00%</b>

**Composição das Fontes de Recursos no Orçamento**

- 01 – Recursos Próprios
- 02 – Impostos e Transferências MDE
- 03 – Impostos e de Transferências - Saúde
- 04 – FUNDEB 60%
- 05 – FUNDEB 40%
- 06 – Complemento da União ao FUNDEB 60%
- 07 – Complemento da União ao FUNDEB 40%
- 09 – Recursos Transferidos pelo FNAS
- 10 – Salário Educação
- 11 - Programa Dinheiro Direto na Escola
- 12 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE
- 13 – PNAT – Programa Nacional de Transporte
- 14 – Outras Transferências do FNDE
- 15 – Convênio Educação
- 16 – Convênios Saúde
- 17 – Convênios Assistência Social
- 18 – Outros Convênios
- 22 – Contribuição Previdenciária
- 23 – Alienações de Bens
- 24 – ATB - Atenção Básica
- 25 – MAC - Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
- 26 – Assistência Farmacêutica
- 27 – Vigilância em Saúde
- 28 – Investimentos FNS
- 30 – Gestão do SUS
- 31 – Outros Recursos Transferidos pelo SUS
- 32 – FEAS - Fundo Estadual de Assistência Social
- 33 - Recursos do SAAE
- 34 - Recursos da Aemaul
- 37 – FEM - Fundo de Desenvolvimento Municipal
- 38 – PETE - Programa Estadual de Transporte Escolar
- CONSEG - Consórcio Intermunicipal De Segurança Pública E Defesa Social De PE





## Município dos Palmares

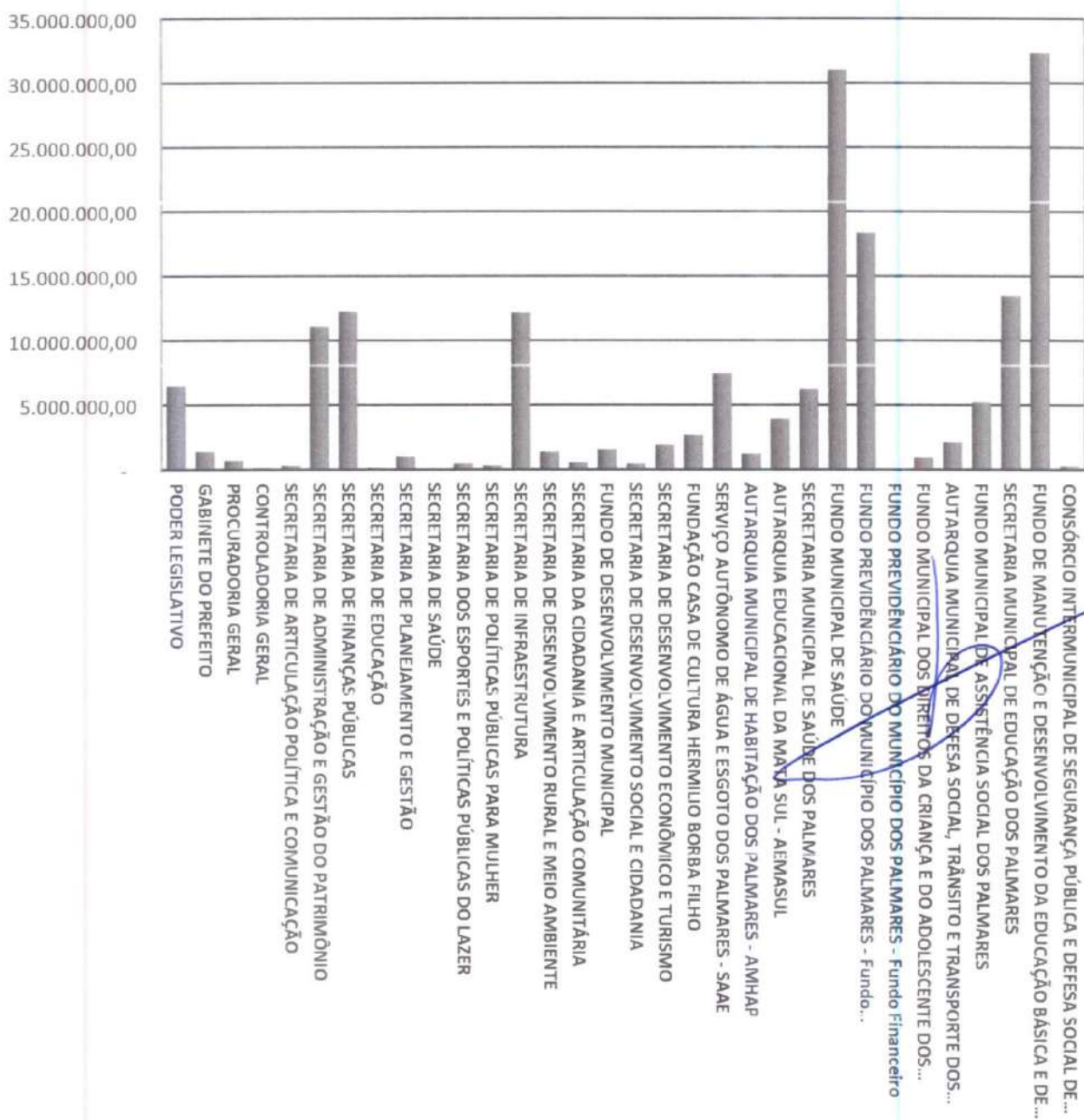
Estado de Pernambuco

### TABELA EXPLICATIVA DA EVOLUÇÃO DA DESPESA

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA	REALIZADA EM 2018	ORÇADA EM 2019	ORÇADA EM 2020
<b>3.0.00.00</b>	<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>122.866.510,75</b>	<b>139.352.000,00</b>	<b>144.990.000,00</b>
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	77.343.535,52	85.424.620,00	91.070.035,00
3.2.00.00	Juros e Encargos da Dívida	-	81.000,00	200.000,00
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes	45.522.975,23	53.846.380,00	53.719.965,00
<b>4.0.00.00</b>	<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>8.145.408,97</b>	<b>18.295.000,00</b>	<b>19.948.000,00</b>
4.4.00.00	Investimentos	5.903.708,20	15.142.000,00	13.954.000,00
4.5.00.00	Inversões Financeiras	-	355.000,00	300.000,00
4.6.00.00	Amortização da Dívida	2.241.700,77	2.798.000,00	5.694.000,00
<b>9.9.99.99</b>	<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	-	<b>4.673.000,00</b>	<b>4.952.000,00</b>
	DESPESAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	6.610.861,48	6.998.000,00	7.566.000,00
	DESPESAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS	687.244,51	682.000,00	544.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>138.310.025,71</b>	<b>170.000.000,00</b>	<b>178.000.000,00</b>



### Distribuição do Orçamento por Órgãos e Fundos Especiais





## Município dos Palmares Estado de Pernambuco

Exercício de 2020

### DESPESAS POR GRUPO DE NATUREZA

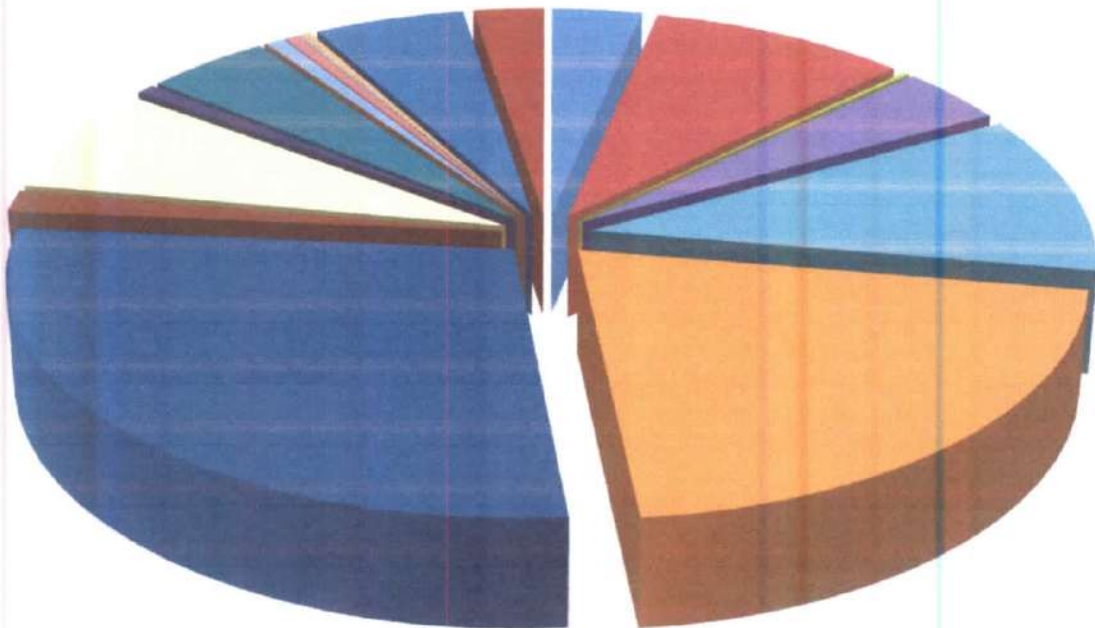
Categoria	Despesa	Valor	%
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	98.631.035,00	55,41%
3.2.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	200.000,00	0,11%
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	53.724.965,00	30,18%
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	13.954.000,00	7,84%
4.5.00.00.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS	300.000,00	0,17%
4.6.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	6.238.000,00	3,50%
9.9.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	4.952.000,00	2,78%
<b>TOTAL</b>		<b>178.000.000,00</b>	<b>100,00%</b>





Município dos Palmares  
Estado de Pernambuco

## Distribuição das Despesas por Função



- |                           |                           |                            |
|---------------------------|---------------------------|----------------------------|
| ■ 01 - LEGISLATIVA        | ■ 04 - ADMINISTRAÇÃO      | ■ 06 - SEGURANÇA PÚBLICA   |
| ■ 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL | ■ 09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL | ■ 10 - SAÚDE               |
| ■ 12 - EDUCAÇÃO           | ■ 13 - CULTURA            | ■ 15 - URBANISMO           |
| ■ 16 - HABITAÇÃO          | ■ 17 - SANEAMENTO         | ■ 18 - GESTÃO AMBIENTAL    |
| ■ 20 - AGRICULTURA        | ■ 22 - INDÚSTRIA          | ■ 23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS |
| ■ 25 - ENERGIA            | ■ 26 - TRANSPORTE         | ■ 27 - ESPORTE E LAZER     |
| ■ 28 - ENCARGOS ESPECIAIS | ■ RESERVA DE CONTINGÊNCIA |                            |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMARES

R. Visc. do Rio Branco, 1382 - CENTRO - 55.540-000 - Palmares/ PE  
CNPJ: 10.212.447/0001-88



Usuário: Padrão

Chave de Autenticação  
1369-1567-651

Página  
1 / 1

## Relatório da Despesa LOA por Função Consolidado

Valores em R\$ - LOA

Função	2020
1 Legislativa	5.783.085,00
1 4 Administração	16.567.200,00
4 6 Segurança Pública	404.000,00
6 8 Assistência Social	6.903.000,00
8 9 Previdência Social	19.191.100,00
9 10 Saúde	37.192.870,00
10 12 Educação	49.822.980,00
12 13 Cultura	2.622.000,00
13 15 Urbanismo	12.940.350,00
15 16 Habitação	1.250.000,00
16 17 Saneamento	8.080.000,00
17 18 Gestão Ambiental	43.000,00
18 20 Agricultura	1.270.000,00
20 22 Indústria	962.500,00
22 23 Comércio e Serviços	30.000,00
23 25 Energia	30.000,00
25 26 Transporte	135.000,00
26 27 Desporto e Lazer	542.500,00
27 28 Encargos Especiais	9.683.415,00
28 99 Reserva de Contingência	4.547.000,00
<b>Total Geral</b>	<b>178.000.000,00</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMARES

R. Visc. do Rio Branco, 1382 - CENTRO - 55.540-000 - Palmares/ PE  
CNPJ: 10.212.447/0001-88



Usuário: Padrão

Chave de Autenticação  
1758-6489-625

Página  
1 / 1

## Relatório da Despesa LOA por Subfunção Consolidado

Subfunção	Valores em R\$ - LOA
	<b>2020</b>
31 Ação Legislativa	5.783.085,00
121 Planejamento e Orçamento	2.701.850,00
122 Administração Geral	41.278.755,00
123 Administração Financeira	60.000,00
126 Tecnologia da Informação	10.000,00
128 Formação de Recursos Humanos	14.000,00
129 Administração de Receitas	30.000,00
182 Defesa Civil	206.200,00
242 Assistência ao Portador de Deficiência	30.000,00
243 Assistência à Criança e ao Adolescente	2.694.000,00
244 Assistência Comunitária	1.762.000,00
271 Previdência Básica	716.100,00
272 Previdência do Regime Estatutário	18.475.000,00
301 Atenção Básica	12.922.000,00
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial	13.580.765,00
303 Suporte Profilático e Terapêutico	540.000,00
304 Vigilância Sanitária	1.003.000,00
305 Vigilância Epidemiológica	2.148.000,00
306 Alimentação e Nutrição	1.342.000,00
333 Empregabilidade	99.000,00
361 Ensino Fundamental	41.500.800,00
362 Ensino Médio	8.000,00
363 Ensino Profissional	177.500,00
364 Ensino Superior	544.000,00
365 Educação Infantil	1.396.680,00
366 Educação de Jovens e Adultos	946.000,00
367 Educação Especial	270.000,00
391 Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	87.000,00
392 Difusão Cultural	1.569.000,00
451 Infra-Estrutura Urbana	3.027.100,00
452 Serviços Urbanos	6.052.250,00
453 Transportes Coletivos Urbanos	24.000,00
481 Habitação Rural	40.000,00
482 Habitação Urbana	434.000,00
511 Saneamento Básico Rural	30.000,00
512 Saneamento Básico Urbano	858.000,00
542 Controle Ambiental	43.000,00
544 Recursos Hídricos	90.000,00
605 Abastecimento	345.000,00
661 Promoção Industrial	272.500,00
691 Promoção Comercial	30.000,00
752 Energia Elétrica	30.000,00
782 Transporte Rodoviário	135.000,00
812 Desporto Comunitário	60.000,00
813 Lazer	170.000,00
843 Serviço da Dívida Interna	6.207.450,00
846 Outros Encargos Especiais	3.709.965,00
999 Reserva de Contingência	4.547.000,00
<b>Total Geral</b>	<b>178.000.000,00</b>

Documento Assinado Digitalmente por: ALTAIR BEZERRA DA SILVA JUNIOR  
Acesso em: https://eic.ice.gov.br/pp/validaDoc;seam Código do documento: 69a017cc-c841-4191-a0e7-64a40e4111ab





Município dos Palmares

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO  
E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO  
(ART. 212 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL - 1988)

FONTES DE FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
RECEITA PREVISTA RESULTANTE DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS		
Discriminação	Valor em R\$	%
IMPOSTOS MUNICIPAIS	8.364.000,00	11,50
DÍVIDA ATIVA	5.800.000,00	7,98
MULTA E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS E DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	240.000,00	0,33
<b>SUBTOTAL</b>	<b>14.404.000,00</b>	<b>19,81</b>
<b>TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO</b>	<b>41.444.000,00</b>	<b>56,99</b>
FPM	41.410.000,00	56,94
ITR	4.000,00	0,01
LC 87/96	30.000,00	0,04
<b>TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO</b>	<b>16.875.000,00</b>	<b>23,20</b>
IPVA	3.000.000,00	4,13
ICMS	13.805.000,00	18,98
IPI	70.000,00	0,10
<b>SUBTOTAL DAS TRANSFERÊNCIAS</b>	<b>58.319.000,00</b>	<b>80,19</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>72.723.000,00</b>	<b>100,00</b>
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB	29.054.000,00	
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA COMPLEMENTAÇÃO AO FUNDEB	3.200.000,00	
RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DO FUNDEB	90.000,00	
(-) DEDUÇÃO P/ FORM. DO FUNDEB	(10.995.600,00)	
TRANSF. LÍQUIDA DO FUNDEB	21.348.400,00	
OUTRAS REC. VINC. EDUCAÇÃO, EXCETO PNAE	4.361.600,00	

Nota: Segue abaixo a relação das subfunções não consideradas para fins de limite Constitucional:

12.244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA 12.306 ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO 12.331 PROTEÇÃO E BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR 12.362 ENSINO MÉDIO 12.363 ENSINO PROFISSIONAL 12.364 ENSINO SUPERIOR 12.368 EDUCAÇÃO BÁSICA

APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
DESPESA ORÇADA COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO POR SUBFUNÇÃO		
Discriminação	Valor em R\$	%
12.122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	208.000,00	0,45
12.244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA		
12.306 ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	1.321.000,00	2,88
12.331 PROTEÇÃO E BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR		
12.361 ENSINO FUNDAMENTAL	41.500.800,00	90,50
12.362 ENSINO MÉDIO	8.000,00	0,02
12.363 ENSINO PROFISSIONAL	177.500,00	0,39
12.364 ENSINO SUPERIOR	30.000,00	0,07
12.365 EDUCAÇÃO INFANTIL	1.396.680,00	3,05
12.366 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	946.000,00	2,06
12.367 EDUCAÇÃO ESPECIAL	270.000,00	0,59
12.368 EDUCAÇÃO BÁSICA		
<b>DESPESA TOTAL COM EDUCAÇÃO</b>	<b>45.857.980,00</b>	<b>100,00</b>
<b>SUBTOTAL</b>	<b>45.857.980,00</b>	<b>63,05%</b>
(-) TRANSFÊNCIA LÍQUIDA DO FUNDEB	21.348.400,00	
(-) RECEITAS VINCULADAS A EDUCAÇÃO, EXCETO PNAE.	4.361.600,00	
(-) DESPESAS NÃO CONSIDERADAS NO LIMITE CONSTITUCIONAL	1.536.500,00	
<b>DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE</b>	<b>18.611.480,00</b>	<b>25,59%</b>





Município dos Palmares

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE  
(Art. 7º da Lei Complementar 141 de 13 de janeiro de 2012)

FONTES DE FINANCIAMENTO DA SAÚDE				APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE			
RECEITA PREVISTA RESULTANTE DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS				DESPESA DESTINADA ÀS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE			
Discriminação		Valor em R\$	%	Discriminação		Valor em R\$	%
IMPOSTOS MUNICIPAIS		8.364.000,00	12,05	10.121 PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO		-	
DÍVIDA ATIVA		5.800.000,00	8,36	10.122 ADMINISTRAÇÃO GERAL		6.999.105,00	18,82
MULTA E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS E DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA		240.000,00	0,00	10.301 ATENÇÃO BÁSICA		12.952.000,00	34,74
<b>SUBTOTAL</b>		<b>14.404.000,00</b>	<b>20,76</b>	10.302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		13.580.765,00	36,51
<b>TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO</b>		<b>38.103.000,00</b>	<b>54,92</b>	10.303 SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO		540.000,00	1,45
FPM		38.069.000,00	54,87	10.304 VIGILÂNCIA SANITÁRIA		1.003.000,00	2,70
ITR		4.000,00	0,00	10.305 VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA		2.148.000,00	5,78
LC 87/96		30.000,00	0,11	<b>DESPESA TOTAL COM SAÚDE</b>		<b>37.192.870,00</b>	<b>100,00</b>
<b>TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO</b>		<b>16.875.000,00</b>	<b>24,32</b>	(-) TRANSF. DE RECURSOS DO SUS		26.640.000,00	
IPVA		3.000.000,00	4,32	(-) COMPENSAÇÃO DE CANCEL. RAP NO EXERCÍCIO ANTERIOR		-	
ICMS		13.805.000,00	0,00	<b>DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE</b>		<b>10.552.870,00</b>	<b>15,21%</b>
IPI		70.000,00	0,26				
<b>SUBTOTAL DAS TRANSFERÊNCIAS</b>		<b>54.978.000,00</b>	<b>79,24</b>				
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>		<b>69.382.000,00</b>	<b>100,00</b>				
TRANSF. DE RECURSOS DO SUS		26.640.000,00					





Município dos Palmares  
DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS DESTINADOS À  
CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

RECEITA ORÇAMENTÁRIA PREVISTA NESTE ORÇAMENTO		
Discriminação	Valor em R\$	%
RECEITAS CORRENTES	165.080.000,00	92,74%
RECEITAS DE CAPITAL	12.920.000,00	7,26%
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>178.000.000,00</b>	<b>100,00%</b>

DESPESA DESTINADA PARA ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE		
Discriminação	Valor em R\$	%
08.243 ASSIST. À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	2.694.000,00	1,51%
<b>TOTAL APLICADO</b>	<b>2.694.000,00</b>	<b>1,51%</b>





**PREFEITURA DO  
PALMARES**  
NOSSO COMPROMISSO É COM O POVO

**Município dos Palmares**  
**DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS DESTINADOS À**  
**RESERVA DE CONTINGÊNCIA**

RECEITA CORRENTE PREVISTA NESTE ORÇAMENTO		
Discriminação	Valor em R\$	%
RECEITAS CORRENTES	165.080.000,00	100,00%
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>165.080.000,00</b>	<b>100,00%</b>

DESPESA DESTINADA A RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
Discriminação	Valor em R\$	%
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	4.952.000,00	3,00%
<b>TOTAL APLICADO</b>	<b>4.952.000,00</b>	<b>3,00%</b>



# MUNICÍPIO DOS PALMARES

R. Visc. do Rio Branco, 1382 - CENTRO - 55.540-000 - Palmares/ PE  
CNPJ: 10.212.447/0001-88



Usuário: Padrão

Chave de Autenticação  
2472-1964-426

Página  
1 / 18

## Anexo 2 da Lei Nº 4.320/64 - Receitas Segundo as Categorias Econômicas

RECEITAS		Valores em R\$ - Período: Orçamento/ 2020		
Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1	Receitas Correntes			156.970.000,00
1.1	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		15.000.000,00	
1.1.1	Impostos	14.404.000,00		
1.1.1.3	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	2.850.000,00		
1.1.1.3.03	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	2.850.000,00		
1.1.1.3.03.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	2.690.000,00		
1.1.1.3.03.1.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	2.690.000,00		
1.1.1.3.03.1.1.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	2.690.000,00		
1.1.1.3.03.4	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	160.000,00		
1.1.1.3.03.4.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	160.000,00		
1.1.1.3.03.4.1.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	160.000,00		
1.1.1.3	Impostos Específicos de Estados/DF Municípios	11.554.000,00		
1.1.1.3.01	Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios	5.904.000,00		
1.1.1.3.01.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	4.074.000,00		
1.1.1.3.01.1.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	704.000,00		
1.1.1.3.01.1.1.01	Imposto Predial	10.000,00		
1.1.1.3.01.1.1.01	Imposto Predial	10.000,00		
1.1.1.3.01.1.1.02	Imposto Territorial Urbano	694.000,00		
1.1.1.3.01.1.1.02	Imposto Territorial Urbano	694.000,00		
1.1.1.3.01.1.2	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	20.000,00		
1.1.1.3.01.1.2	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	20.000,00		
1.1.1.3.01.1.3	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	3.250.000,00		
1.1.1.3.01.1.3	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	3.250.000,00		
1.1.1.3.01.1.4	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros	100.000,00		
1.1.1.3.01.1.4	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros	100.000,00		
1.1.1.3.01.4	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	1.830.000,00		
1.1.1.3.01.4.1	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	150.000,00		
1.1.1.3.01.4.1	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	150.000,00		
1.1.1.3.01.4.2	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros	10.000,00		
1.1.1.3.01.4.2	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros	10.000,00		
1.1.1.3.01.4.3	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa	1.590.000,00		
1.1.1.3.01.4.3	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa	1.590.000,00		
1.1.1.3.01.4.4	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa - Multas e Juros	80.000,00		
1.1.1.3.01.4.4	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa - Multas e Juros	80.000,00		
1.1.1.3.02	Impostos sobre a Produção, circulação de Mercadorias e Serviços	5.650.000,00		
1.1.1.3.02.3	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	5.650.000,00		
1.1.1.3.02.3.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	4.560.000,00		
1.1.1.3.02.3.1.01	Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza Pessoa Jurídica - ISQN	3.600.000,00		
1.1.1.3.02.3.1.01	Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza Pessoa Jurídica - ISQN	3.600.000,00		
1.1.1.3.02.3.1.02	Simplex Nacional	960.000,00		
1.1.1.3.02.3.1.02	Simplex Nacional	960.000,00		
1.1.1.3.02.3.2	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros	70.000,00		
1.1.1.3.02.3.2	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros	70.000,00		

Documento Assinado Digitalmente por: ALTAIR BEZERRA DA SILVA JUNIOR



# MUNICIPIO DOS PALMARES

R. Visc. do Rio Branco, 1382 - CENTRO - 55.540-000 - Palmares/ PE  
CNPJ: 10.212.447/0001-88



Usuário: Padrão

Chave de Autenticação  
2472-1964-426

Página  
2 / 18

## Anexo 2 da Lei Nº 4.320/64 - Receitas Segundo as Categorias Econômicas

### RECEITAS

Valores em R\$ - Período: Orçamento/ 2020

1.1.1.8.02.3.3	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	960.000,00
1.1.1.8.02.3.3	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	960.000,00
1.1.1.8.02.3.4	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas e Juros	60.000,00
1.1.1.8.02.3.4	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas e Juros	60.000,00
1.1.2	Taxas	596.000,00
1.1.2.1	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	10.000,00
1.1.2.1.04	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	10.000,00
1.1.2.1.04.1	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	10.000,00
1.1.2.1.04.1.1	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	5.000,00
1.1.2.1.04.1.1	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	5.000,00
1.1.2.1.04.1.2	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Multas e Juros	5.000,00
1.1.2.1.04.1.2	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Multas e Juros	5.000,00
1.1.2.2	Taxas pela Prestação de Serviços	399.000,00
1.1.2.2.01	Taxas pela Prestação de Serviços	399.000,00
1.1.2.2.01.1	Taxas pela Prestação de Serviços	399.000,00
1.1.2.2.01.1.1	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	369.000,00
1.1.2.2.01.1.1.01	Taxas de Serviços Cadastrais - Principal	5.000,00
1.1.2.2.01.1.1.01	Taxas de Serviços Cadastrais - Principal	5.000,00
1.1.2.2.01.1.1.02	Taxa de Cemitérios - Principal	10.000,00
1.1.2.2.01.1.1.02	Taxa de Cemitérios - Principal	10.000,00
1.1.2.2.01.1.1.04	Taxa Limpeza Pública - Principal	7.000,00
1.1.2.2.01.1.1.04	Taxa Limpeza Pública - Principal	7.000,00
1.1.2.2.01.1.1.05	TLL - Taxa de Licença de Localização	230.000,00
1.1.2.2.01.1.1.05	TLL - Taxa de Licença de Localização	230.000,00
1.1.2.2.01.1.1.06	Taxa de Embarque	50.000,00
1.1.2.2.01.1.1.06	Taxa de Embarque	50.000,00
1.1.2.2.01.1.1.07	Taxa de Permissão de Uso do Terminal Rodoviário Estacual	12.000,00
1.1.2.2.01.1.1.07	Taxa de Permissão de Uso do Terminal Rodoviário Estacual	12.000,00
1.1.2.2.01.1.1.08	Taxa de Apreciação de Projeto de Obras ou Serviços de Engenharia	5.000,00
1.1.2.2.01.1.1.08	Taxa de Apreciação de Projeto de Obras ou Serviços de Engenharia	5.000,00
1.1.2.2.01.1.1.09	Taxa Fiscal de Vigilância Sanitária	40.000,00
1.1.2.2.01.1.1.09	Taxa Fiscal de Vigilância Sanitária	40.000,00
1.1.2.2.01.1.1.99	Outras Taxas Pela Prestação de Serviços - Principal	10.000,00
1.1.2.2.01.1.1.99	Outras Taxas Pela Prestação de Serviços - Principal	10.000,00
1.1.2.2.01.1.2	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas e Juros	10.000,00
1.1.2.2.01.1.2.99	Outras Taxas pela Prestação de Serviços - Multas e Juros	10.000,00
1.1.2.2.01.1.2.99	Outras Taxas pela Prestação de Serviços - Multas e Juros	10.000,00
1.1.2.2.01.1.3	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa	10.000,00
1.1.2.2.01.1.3.99	Outras Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa	10.000,00
1.1.2.2.01.1.3.99	Outras Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa	10.000,00
1.1.2.2.01.1.4	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Multas e Juros	10.000,00
1.1.2.2.01.1.4.99	Outras Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Multas e Juros	10.000,00
1.1.2.2.01.1.4.99	Outras Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Multas e Juros	10.000,00
1.1.2.8	Taxas - Específicas de Estados, DF e Municípios	187.000,00
1.1.2.8.01	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	187.000,00

Documento Assinado Digitalmente por: ALTAIR BEZERRA DA SILVA JUNIOR  
Código de documento: 69a017cc-c841-4191-a0e7-64a40e4111ab





# MUNICIPIO DOS PALMARES

R. Visc. do Rio Branco, 1382 - CENTRO - 55.540-000 - Palmares/ PE  
CNPJ: 10.212.447/0001-88



Usuário: Padrão

Chave de Autenticação  
2472-1964-426

Página  
3 / 18

## Anexo 2 da Lei Nº 4.320/64 - Receitas Segundo as Categorias Econômicas

RECEITAS		Valores em R\$ - Período: Orçamento/2020
1.1.2.3.01.1	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	5.000,00
1.1.2.3.01.1.1	Taxa de Vigilância Sanitária - Principal	5.000,00
1.1.2.3.01.1.1.1	Taxa de Vigilância Sanitária - Principal	5.000,00
1.1.2.3.01.9	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras	182.000,00
1.1.2.3.01.9.1	Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização	137.000,00
1.1.2.3.01.9.1.01	Taxa de Serviços Administrativos	5.000,00
1.1.2.3.01.9.1.01.01	Taxa de Serviços Administrativos - Prefeitura	5.000,00
1.1.2.3.01.9.1.01.01.1	Taxa de Serviços Administrativos - Prefeitura	5.000,00
1.1.2.3.01.9.1.02	Taxa de Licença para Fun. de Estab. com. Ind. e Pres. de Serv.	5.000,00
1.1.2.3.01.9.1.02.1	Taxa de Licença para Fun. de Estab. com. Ind. e Pres. de Serv.	5.000,00
1.1.2.3.01.9.1.03	Taxa de Publicidade Comercial	5.000,00
1.1.2.3.01.9.1.03.1	Taxa de Publicidade Comercial	5.000,00
1.1.2.3.01.9.1.04	Taxa de Apreensão e Depósito	5.000,00
1.1.2.3.01.9.1.04.1	Taxa de Apreensão e Depósito	5.000,00
1.1.2.3.01.9.1.05	Taxa de Funcio. de Estabelecimento em Horário Especial	5.000,00
1.1.2.3.01.9.1.05.1	Taxa de Funcio. de Estabelecimento em Horário Especial	5.000,00
1.1.2.3.01.9.1.06	Taxa de Licença para Execução de Obras	20.000,00
1.1.2.3.01.9.1.06.1	Taxa de Licença para Execução de Obras	20.000,00
1.1.2.3.01.9.1.07	Taxa de Serviços de Engenharia	10.000,00
1.1.2.3.01.9.1.07.1	Taxa de Serviços de Engenharia	10.000,00
1.1.2.3.01.9.1.08	Taxa de Autorização de Funcio. de Transporte	10.000,00
1.1.2.3.01.9.1.08.1	Taxa de Autorização de Funcio. de Transporte	10.000,00
1.1.2.3.01.9.1.09	Taxa de Utilização de Área de Domínio Público	70.000,00
1.1.2.3.01.9.1.09.01	Taxa de Utilização de Área de Domínio Público - Prefeitura	70.000,00
1.1.2.3.01.9.1.09.01.1	Taxa de Utilização de Área de Domínio Público - Prefeitura	70.000,00
1.1.2.3.01.9.1.10	Taxa de Aprovação do Projeto de Construção Civil	1.000,00
1.1.2.3.01.9.1.10.1	Taxa de Aprovação do Projeto de Construção Civil	1.000,00
1.1.2.3.01.9.1.12	Taxa de Apreensão, Depósito ou Liberação de Animais	1.000,00
1.1.2.3.01.9.1.12.1	Taxa de Apreensão, Depósito ou Liberação de Animais	1.000,00
1.1.2.3.01.9.2	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Multas e Juros	5.000,00
1.1.2.3.01.9.2.99	Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia - Multas e Juros	5.000,00
1.1.2.3.01.9.2.99.1	Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia - Multas e Juros	5.000,00
1.1.2.3.01.9.3	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Dívida Ativa	20.000,00
1.1.2.3.01.9.3.99	Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia - Dívida Ativa	20.000,00
1.1.2.3.01.9.3.99.1	Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia - Dívida Ativa	20.000,00
1.1.2.3.01.9.4	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa - Multas e Juros	20.000,00
1.1.2.3.01.9.4.99	Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia - Dívida Ativa - Multas e Juros	20.000,00
1.1.2.3.01.9.4.99.1	Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia - Dívida Ativa - Multas e Juros	20.000,00
1.2	Contribuições	7.600.000,00
1.2.1	Contribuições Sociais	4.120.000,00
1.2.1.3	Contribuições Sociais específicas de Estados, DF, Municípios	4.120.000,00
1.2.1.3.01	Contribuição do Servidor Civil para o Plano de Seguridade Social - CPSSS - Específico de EST/DF/MUN	4.120.000,00
1.2.1.3.01.1	CPSSS do Servidor Civil Ativo	4.025.000,00
1.2.1.3.01.1.1	Contribuição Previdenciária	4.010.000,00
1.2.1.3.01.1.1.01	Contribuição do Servidor Ativo Civil - PM	800.000,00

Acesse em: [https://eic.ice.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam?codigo\\_documento:69a017cc-c841-4191-a0e7-64a40e4111ab](https://eic.ice.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam?codigo_documento:69a017cc-c841-4191-a0e7-64a40e4111ab)

Documento Assinado Digitalmente por: ALTAIR BEZERRA DA SILVA JUNIOR



# MUNICÍPIO DOS PALMARES

R. Visc. do Rio Branco, 1382 - CENTRO - 55.540-000 - Palmares/ PE  
CNPJ: 10.212.447/0001-86



Usuário: Padrão

Chave de Autenticação  
2472-1964-426

Página  
4 / 18

## Anexo 2 da Lei Nº 4.320/64 - Receitas Segundo as Categorias Econômicas

### RECEITAS

Valores em R\$ - Período: Orçamento/2020

1.2.1.3.01.1.1.01	Contribuição do Servidor Ativo Civil - PM	800.000,00
1.2.1.3.01.1.1.02	Contribuição do Servidor Ativo Civil - Câmara Municipal	35.000,00
1.2.1.3.01.1.1.02	Contribuição do Servidor Ativo Civil - Câmara Municipal	35.000,00
1.2.1.3.01.1.1.03	Contribuição do Servidor Ativo Civil - FMS	900.000,00
1.2.1.3.01.1.1.03	Contribuição do Servidor Ativo Civil - FMS	900.000,00
1.2.1.3.01.1.1.04	Contribuição do Servidor Ativo Civil - FMAS	20.000,00
1.2.1.3.01.1.1.04	Contribuição do Servidor Ativo Civil - FMAS	20.000,00
1.2.1.3.01.1.1.05	Contribuição do Servidor Ativo Civil - SAAE	300.000,00
1.2.1.3.01.1.1.05	Contribuição do Servidor Ativo Civil - SAAE	300.000,00
1.2.1.3.01.1.1.06	Contribuição do Servidor Ativo Civil - AEMASUL	250.000,00
1.2.1.3.01.1.1.06	Contribuição do Servidor Ativo Civil - AEMASUL	250.000,00
1.2.1.3.01.1.1.07	Contribuição do Servidor Ativo Civil - TRT	20.000,00
1.2.1.3.01.1.1.07	Contribuição do Servidor Ativo Civil - TRT	20.000,00
1.2.1.3.01.1.1.08	Contribuição do Servidor Ativo Civil - Cultura	20.000,00
1.2.1.3.01.1.1.08	Contribuição do Servidor Ativo Civil - Cultura	20.000,00
1.2.1.3.01.1.1.09	Contribuição do Servidor Ativo Civil - ANDESTRAM	30.000,00
1.2.1.3.01.1.1.09	Contribuição do Servidor Ativo Civil - ANDESTRAM	30.000,00
1.2.1.3.01.1.1.10	Contribuição do Servidor Ativo Civil - Habitação	10.000,00
1.2.1.3.01.1.1.10	Contribuição do Servidor Ativo Civil - Habitação	10.000,00
1.2.1.3.01.1.1.11	Contribuição do Servidor Ativo Civil - FUNDEB	1.575.000,00
1.2.1.3.01.1.1.11	Contribuição do Servidor Ativo Civil - FUNDEB	1.575.000,00
1.2.1.3.01.1.1.13	Contribuição do Servidor Ativo Civil - CEIDIDOS	10.000,00
1.2.1.3.01.1.1.13	Contribuição do Servidor Ativo Civil - CEIDIDOS	10.000,00
1.2.1.3.01.1.1.16	Contribuição do Servidor Civil Ativo - PM	10.000,00
1.2.1.3.01.1.1.16	Contribuição do Servidor Civil Ativo - PM	10.000,00
1.2.1.3.01.1.1.17	Contribuição do Servidor Civil Ativo - CÂMARA	10.000,00
1.2.1.3.01.1.1.17	Contribuição do Servidor Civil Ativo - CÂMARA	10.000,00
1.2.1.3.01.1.1.18	Contribuição do Servidor Civil Ativo - FMS	10.000,00
1.2.1.3.01.1.1.18	Contribuição do Servidor Civil Ativo - FMS	10.000,00
1.2.1.3.01.1.1.19	Contribuição do Servidor Civil Ativo - RPPS	10.000,00
1.2.1.3.01.1.1.19	Contribuição do Servidor Civil Ativo - RPPS	10.000,00
1.2.1.3.01.1.2	Contribuição do Servidor Ativo Civil para o RPPS - Multas e Juros	15.000,00
1.2.1.3.01.1.2.01	Contribuição do Servidor Ativo Civil para o RPPS - Multas e Juros	5.000,00
1.2.1.3.01.1.2.01	Contribuição do Servidor Ativo Civil para o RPPS - Multas e Juros	5.000,00
1.2.1.3.01.1.2.02	Contribuição do Servidor Ativo Civil para o RPPS - Multas e Juros	10.000,00
1.2.1.3.01.1.2.02	Contribuição do Servidor Ativo Civil para o RPPS - Multas e Juros	10.000,00
1.2.1.3.01.2	CPSSS do Servidor Civil Inativo	65.000,00
1.2.1.3.01.2.1	Contribuição Patronal dos Servidores Civis Inativos	65.000,00
1.2.1.3.01.2.1.01	Contribuição do Servidor Inativo Civil para o RPPS - Principal	65.000,00
1.2.1.3.01.2.1.01	Contribuição do Servidor Inativo Civil para o RPPS - Principal	65.000,00
1.2.1.3.01.3	CPSSS do Servidor Civil - Pensionistas	30.000,00
1.2.1.3.01.3.1	Contribuição do Pensionista Civil para o RPPS	30.000,00
1.2.1.3.01.3.1.01	Contribuição do Pensionista Civil para o RPPS - Principal	30.000,00
1.2.1.3.01.3.1.01	Contribuição do Pensionista Civil para o RPPS - Principal	30.000,00
1.2.4	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	3.480.000,00

Documento Assinado Digitalmente por: ALTAIR BEZERRA DA SILVA JUNIOR  
Código do documento: 69a017cc-c841-4191-a0e7-64a40e4111ab



# MUNICÍPIO DOS PALMARES

R. Visc. do Rio Branco, 1382 - CENTRO - 55.540-000 - Palmares/ PE  
CNPJ: 10.212.447/001-88



Usuário: Padrão

Chave de Autenticação  
2472-1964-426

Página  
5 / 18

## Anexo 2 da Lei Nº 4.320/64 - Receitas Segundo as Categorias Econômicas

		RECEITAS	Valor em R\$ - Período: Orçamento/2020
1.2.4.0.00.1	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	3.480.000,00	
1.2.4.0.00.1.1	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	3.480.000,00	
1.2.4.0.00.1.1.1	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	3.480.000,00	
1.3	Receita Patrimonial		2.400.000,00
1.3.1	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	69.500,00	
1.3.1.0.01	Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmio, Tarifas de Ocupação	39.500,00	
1.3.1.0.01.1	Aluguéis e Arrendamentos	39.500,00	
1.3.1.0.01.1.1	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	39.500,00	
1.3.1.0.01.1.1.02	Aluguéis- Prefeitura	39.500,00	
1.3.1.0.01.1.1.02	Aluguéis- Prefeitura	39.500,00	
1.3.1.0.99	Outras Receitas Imobiliárias	30.000,00	
1.3.1.0.99.1	Outras Receitas Imobiliárias	30.000,00	
1.3.1.0.99.1.1	Outras Receitas Imobiliárias - Principal	30.000,00	
1.3.1.0.99.1.1	Outras Receitas Imobiliárias - Principal	30.000,00	
1.3.2	Valores Mobiliários	400.500,00	
1.3.2.1	Juros e Correções Monetárias	370.500,00	
1.3.2.1.00.1	Remuneração de Depósitos Bancários	345.500,00	
1.3.2.1.00.1.1	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	345.500,00	
1.3.2.1.00.1.1.01	Remuneração de Depósitos Bancários - CONSEG	500,00	
1.3.2.1.00.1.1.01	Remuneração de Depósitos Bancários - CONSEG	500,00	
1.3.2.1.00.1.1.02	Receita de Remuneração Depósitos Bancários Rec. Vinc.- FUNDEB	90.000,00	
1.3.2.1.00.1.1.02	Receita de Remuneração Depósitos Bancários Rec. Vinc.- FUNDEB	90.000,00	
1.3.2.1.00.1.1.03	Receita de Remuneração Depósitos Bancários. Vinc- FMS	110.000,00	
1.3.2.1.00.1.1.03	Receita de Remuneração Depósitos Bancários. Vinc- FMS	110.000,00	
1.3.2.1.00.1.1.04	Receitas de Remuneração Bancárias Rec. Vinc. Convênios Saúde	5.000,00	
1.3.2.1.00.1.1.04	Receitas de Remuneração Bancárias Rec. Vinc. Convênios Saúde	5.000,00	
1.3.2.1.00.1.1.05	Rec. Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - FNDE	20.000,00	
1.3.2.1.00.1.1.05	Rec. Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - FNDE	20.000,00	
1.3.2.1.00.1.1.07	Receitas de Remunerações e Depósitos Bancários Rec. Vinc.-FNAS	20.000,00	
1.3.2.1.00.1.1.07	Receitas de Remunerações e Depósitos Bancários Rec. Vinc.-FNAS	20.000,00	
1.3.2.1.00.1.1.08	Receita de Remuneração Depósito Bancário Rec. Vinc.- Convenios Prefeitura	5.000,00	
1.3.2.1.00.1.1.08	Receita de Remuneração Depósito Bancário Rec. Vinc.- Convenios Prefeitura	5.000,00	
1.3.2.1.00.1.1.09	Receitas de Remuneração Depósitos Bancários Rec. Vinc.- Outros	30.000,00	
1.3.2.1.00.1.1.09.07	Receita de Remuneração Depósito Bancário Rec. Vinc.- Prefeitura	10.000,00	
1.3.2.1.00.1.1.09.07	Receita de Remuneração Depósito Bancário Rec. Vinc.- Prefeitura	10.000,00	
1.3.2.1.00.1.1.09.08	Receita de Remuneração Depósitos Bancários Rec. Vinc. - MDE	10.000,00	
1.3.2.1.00.1.1.09.08	Receita de Remuneração Depósitos Bancários Rec. Vinc. - MDE	10.000,00	
1.3.2.1.00.1.1.09.09	Receita de Remuneração Depósitos Bancários Rec. Vinc. - Salário Educação	10.000,00	
1.3.2.1.00.1.1.09.09	Receita de Remuneração Depósitos Bancários Rec. Vinc. - Salário Educação	10.000,00	
1.3.2.1.00.1.1.99	Remuneração Depósito de Recursos Não Vinculados	65.000,00	
1.3.2.1.00.1.1.99.01	Remuneração Depósito de Recursos Não Vinculados- FMS	25.000,00	
1.3.2.1.00.1.1.99.01	Remuneração Depósito de Recursos Não Vinculados- FMS	25.000,00	
1.3.2.1.00.1.1.99.02	Remuneração de Outros Dep. Recursos Não Vinculados- FMA5		
1.3.2.1.00.1.1.99.02	Remuneração de Outros Dep. Recursos Não Vinculados- FMA5		
1.3.2.1.00.1.1.99.03	Remuneração Depósito de Recursos Não Vinculados- Diversos	5.000,00	

Documento Assinado Digitalmente por: ALTAIR BEZERRA DA SILVA JUNIOR

Asses em: https://eic.ice.pe.gov.br/pp/validaDoc.seam?codigo\_documento:69a017cc-c841-4191-a0e7-64a40e4111ab



# MUNICÍPIO DOS PALMARES

R. Visc. do Rio Branco, 1382 - CENTRO - 55.540-000 - Palmares/ PE  
CNPJ: 10.212.447/0001-88



Usuário: Padrão

Chave de Autenticação  
2472-1964-426

Página  
6 / 18

## Anexo 2 da Lei Nº 4.320/64 - Receitas Segundo as Categorias Econômicas

		RECEITAS	Valores em R\$ - Período: Orçamento / 2020
1.3.2.1.00.1.1.99.03	Remuneração Depósito de Recursos Não Vinculados- Diversos	5.000,00	
1.3.2.1.00.1.1.99.04	Remuneração Depósito de Recursos Não Vinculados- AEMASUL	5.000,00	
1.3.2.1.00.1.1.99.04	Remuneração Depósito de Recursos Não Vinculados- AEMASUL	5.000,00	
1.3.2.1.00.1.1.99.05	Remuneração Depósito de Recursos Não Vinculados- FUNDECA	5.000,00	
1.3.2.1.00.1.1.99.05	Remuneração Depósito de Recursos Não Vinculados- FUNDECA	5.000,00	
1.3.2.1.00.1.1.99.06	Remuneração Depósito de Recursos Não Vinculados- Habitação	5.000,00	
1.3.2.1.00.1.1.99.06	Remuneração Depósito de Recursos Não Vinculados- Habitação	5.000,00	
1.3.2.1.00.1.1.99.07	Remuneração Depósito de Recursos Não Vinculados- Autar. TRANS	5.000,00	
1.3.2.1.00.1.1.99.07	Remuneração Depósito de Recursos Não Vinculados- Autar. TRANS	5.000,00	
1.3.2.1.00.1.1.99.08	Remuneração Depósito de Recursos Não Vinculados- Autar. SAAE	5.000,00	
1.3.2.1.00.1.1.99.08	Remuneração Depósito de Recursos Não Vinculados- Autar. SAAE	5.000,00	
1.3.2.1.00.1.1.99.09	Remuneração Depósito de Recursos Não Vinculados- Autar. Cultura	5.000,00	
1.3.2.1.00.1.1.99.09	Remuneração Depósito de Recursos Não Vinculados- Autar. Cultura	5.000,00	
1.3.2.1.00.4	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	25.000,00	
1.3.2.1.00.4.1	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal	25.000,00	
1.3.2.1.00.4.1.01	Remuneração dos Investimentos em Renda Fixa	25.000,00	
1.3.2.1.00.4.1.01	Remuneração dos Investimentos em Renda Fixa	25.000,00	
1.3.2.9	Outros Valores Mobiliários	30.000,00	
1.3.2.9.00.1	Outros Valores Mobiliários	30.000,00	
1.3.2.9.00.1.1	Outros Valores Mobiliários - Principal	30.000,00	
1.3.2.9.00.1.1	Outros Valores Mobiliários - Principal	30.000,00	
1.3.9	Demais Receitas Patrimoniais	1.930.000,00	
1.3.9.0.00.1	Demais Receitas Patrimoniais	1.930.000,00	
1.3.9.0.00.1.1	Demais Receitas Patrimoniais - Principal	1.930.000,00	
1.3.9.0.00.1.1	Demais Receitas Patrimoniais - Principal	1.930.000,00	
1.6	Receita de Serviços		10.846.000,00
1.6.1	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	10.846.000,00	
1.6.1.0.01	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	10.846.000,00	
1.6.1.0.01.1	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	10.846.000,00	
1.6.1.0.01.1.1	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	10.846.000,00	
1.6.1.0.01.1.1.13	Serviços Administrativos	445.000,00	
1.6.1.0.01.1.1.13.01	Serv. Inscrições Concursos Públicos	100.000,00	
1.6.1.0.01.1.1.13.01	Serv. Inscrições Concursos Públicos	100.000,00	
1.6.1.0.01.1.1.13.02	Serv. de Venda de Editais	95.000,00	
1.6.1.0.01.1.1.13.02	Serv. de Venda de Editais	95.000,00	
1.6.1.0.01.1.1.13.99	Outros Serv. Administrativos	250.000,00	
1.6.1.0.01.1.1.13.99	Outros Serv. Administrativos	250.000,00	
1.6.1.0.01.1.1.16	Serviços Educacionais	2.970.000,00	
1.6.1.0.01.1.1.16.01	Receita de Certidão- Aemasul	8.000,00	
1.6.1.0.01.1.1.16.01	Receita de Certidão- Aemasul	8.000,00	
1.6.1.0.01.1.1.16.02	Receita de Histórico Escolar- Aemasul	5.000,00	
1.6.1.0.01.1.1.16.02	Receita de Histórico Escolar- Aemasul	5.000,00	
1.6.1.0.01.1.1.16.03	Receita de Declaração Aemasul	5.000,00	
1.6.1.0.01.1.1.16.03	Receita de Declaração Aemasul	5.000,00	
1.6.1.0.01.1.1.16.04	Receita de Diploma Aemasul	3.000,00	

